

O aperfeiçoamento do Estudo Social que fundamenta Perícias, Pareceres e Laudos Técnicos tem sido preocupação freqüente dos (as) assistentes sociais que trabalham no Poder Judiciário, na Previdência Social e no Sistema Penitenciário.

Sensível à essa demanda, e cumprindo um de seus compromissos com a categoria, que é o de estimular as reflexões e debates sobre a qualidade da intervenção profissional na direção da garantia de direitos, o Conselho Federal de Serviço Social, em parceria com a Cortez Editora, traz ao público a contribuição de experientes profissionais dessas áreas de atuação.

LEA LÚCIA CECÍLIO BRAGA

*Presidente Conselho Federal de
Serviço Social Gestão 2002-2005*

Trabalho, Direitos e Democracia - A gente faz um país

ISBN 85-249-0964-1



9 788524 909641

CORTEZ
EDITORA

CFESS

36.3
E28
205
4 ed. ex.: 2
01619

CORTEZ
EDITORA

CFESS (org.)

O ESTUDO SOCIAL EM PERÍCIAS, LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS

Conselho Federal de Serviço Social – CFESS

(org.)

O ESTUDO SOCIAL EM PERÍCIAS, LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS

Contribuição ao debate no Judiciário,
Penitenciário e na Previdência Social

4ª edição

CFESS
Conselho
Federal de
Serviço
Social

O ESTUDO SOCIAL EM
PERÍCIAS, LAUDOS E
PARECERES TÉCNICOS

Contribuição ao debate no Judiciário,
Penitenciário e na Previdência Social



UNIVILA - BIBLIOTECA

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) — Gestão 2002-2005: Trabalho, Direitos e Democracia — a gente faz um país:

Diretoria — Presidente: Lea Lúcia Cecílio Braga (MG); Vice-presidente: Joaquina Barata Teixeira (PA); 1ª Secretária: Elisabete Borgianni (SP); 2ª Secretária: Neimy Batista da Silva (GO); 1ª Tesoureira: Maryluce dos Santos Gomes (MA); 2ª Tesoureira: Marlene de Fátima Azevedo Silva (DF). *Suplentes* — Marlise Vinagre Silva (RJ); Verônica Pereira Gomes (PB); Jacqueline Rosa Pereira (RS); Marcelo Braz Moraes dos Reis (RJ); Ruth Ribeiro Bittencourt (CE); Márcia Maria Biondi Pinheiro (MG); Deborah Cristina Amorim (SC); Djanyse Barros de Arruda Mendonça (PE); Francisco Donizetti Ventura (SP). *Conselho Fiscal* — Márcia Izabel Godoy Marks (PR); Solange Stela Serra Martins (DF); Ana Cristina Muricy de Abreu (BA).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos : contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social / Conselho Federal de Serviço Social, (org.). — 4. ed. — São Paulo : Cortez, 2005.

Vários autores.
ISBN 85-249-0964-1

1. Estudo social 2. Laudos periciais 3. Pareceres jurídicos
4. Perícias I. Conselho Federal de Serviço Social II. Título :
Contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na
previdência social.

03-5095

CDD-361.32

Índices para catálogo sistemático:

1. Estudo social : Laudos, pareceres e perícias :
Serviço social 361.32

Conselho Federal de Serviço Social – CFESS
(org.)

O ESTUDO SOCIAL EM PERÍCIAS, LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS

Contribuição ao debate no Judiciário,
Penitenciário e na Previdência Social

4ª edição

CORTEZ
EDITORA

CFESS
Conselho
Federal de
Serviço
Social

O ESTUDO SOCIAL EM PERÍCIAS, LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS —
contribuições ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social
CFESS (Org.)

Capa: DAC

Preparação de originais: Jaci Dantas

Composição: Dany Editora Ltda.

Coordenação editorial: Danilo A. Q. Morales

Assessoria editorial: Elisabete Borgianni

Sumário

Nota do organizador	7
O Estudo social — fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária <i>Eunice Teresinha Fávero</i>	9
O Parecer Social — um instrumento de viabilização de direitos. (Relato de uma experiência) <i>Marinete Cordeiro Moreira e Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga</i>	53
O Exame Criminológico — notas para sua construção <i>Jorge Luis Carvalho, Nádia Degrazia Ribeiro, Newvone Ferreira da Costa, Maria Márcia Badaró Bandeira e Tânia Maria Dahmer Pereira</i>	69

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou duplicada sem autorização
expressa do organizador e do editor.

© 2003 by CFESS

Direitos para esta edição

CORTEZ EDITORA

Rua Bartira, 317 — Perdizes

05009-000 — São Paulo-SP

Tel.: (11) 3864-0111 Fax: (11) 3864-4290

E-mail: cortez@cortezeditora.com.br

www.cortezeditora.com.br

CFESS

SCS Q. 2, Bl. C

Ed. Serra Dourada — sls. 312/17

CEP 70300-902

Brasília-DF

Fone: (61) 223-1652

e-mail: cfess@cfess.org.br

Impresso no Brasil — março de 2005

Nota do organizador

O Conselho Federal de Serviço Social, em sua gestão 2002/2005 *Trabalho, Direitos e Democracia — a gente faz um país*, vem assumindo vários compromissos no sentido de valorizar, defender, garantir e ampliar os espaços de atuação profissional dos assistentes sociais. Tais compromissos refletem, acima de tudo, a convicção de que é urgente garantir a efetiva implementação de políticas e direitos sociais no Brasil e nos demais países latino-americanos.

O estímulo à produção de reflexões e debates que versam sobre o Serviço Social e seus instrumentos de intervenção profissional, nos vários campos de atuação, é também uma das formas de concretizar esses objetivos.

É notório que, nos anos mais recentes, o debate sobre as questões relativas à intervenção profissional no campo sócio-jurídico tem sido demanda freqüente da categoria ao Conjunto CFESS/CRESS, ganhando, inclusive, significativo espaço no 10º Congresso Brasileiro de Serviço Social, realizado em 2001 no Rio de Janeiro.

Os autores dos ensaios aqui reunidos têm ampla experiência de intervenção profissional em áreas de atuação fundamentais e complexas, como o são as Varas da Infância e da Juventude no Judiciário, as prisões e Casas de Custódia do Sistema Penitenciário, bem como o INSS, órgão que tem como função garantir os direitos relativos à Previdência e à Assistência Social.

Com essa publicação, o CFESS almeja contribuir com as reflexões e análises que vêm sendo desenvolvidas sobre o exercício profissional no campo sócio-jurídico, privilegiando o aprofundamento crítico sobre o Estudo Social que fundamenta Pareceres e Laudos no Judiciário e na Previdência Social, bem como as principais determinações presentes na elaboração dos Exames Criminológicos nas prisões.

Lea Lúcia Cecílio Braga

Presidente

Conselho Federal de Serviço Social

Brasília, agosto de 2003

O ESTUDO SOCIAL

Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária*

*Eunice Teresinha Fávero***

PARTE I

1. Introdução

Estudo social. Como podemos concebê-lo? Por quê, para quê e como construí-lo? Em que campos e situações pode ser explicado, desenvolvido ou problematizado? Que implicações ético-políticas se fazem presentes na sua cons-

* Parte deste estudo foi apresentada no evento promovido pelo CRESS 7ª Região (RJ), em comemoração ao dia do Assistente Social: "O Compromisso Ético Político na Elaboração do Estudo Social: Para Além da Dimensão Técnica" — 9 de maio de 2003.

** Assistente Social do Judiciário paulista. Doutora em Serviço Social pela PUC-SP. Pesquisadora do NCA/PUC-SP. 1ª Secretária da AASPTJ-SP, Estado de São Paulo — gestão 2001-2005. Conselheira Editorial da *Revista Serviço Social e Sociedade*, Cortez Editora.

trução? O que a perícia social, o laudo social e o parecer social têm que ver com este estudo? Em que consiste, afinal, este meio de trabalho, enquanto especificidade do Serviço Social?

O estudo social, tão presente no cotidiano da intervenção ao longo do processo histórico do Serviço Social, em especial no campo sócio-jurídico¹, parece ter sido redescoberto, nos últimos tempos, com um objeto de investigação sistemática, questionamentos, polêmicas e debates. Tal redescoberta não se faz de forma casual, mas é parte de um movimento de sistematização e aprimoramento de meios para a intervenção, com vistas ao exercício do projeto ético-político da profissão. Projeto que se coloca na direção do enfrentamento das expressões da questão social com as quais o assistente social se depara no dia a dia de suas atividades, em especial aquelas que envolvem particularidades do exercício profissional no campo ora em foco.

Ainda que o meio sócio-jurídico, em especial o judiciário, tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho do assistente social², só muito recentemente é que particularidades do fazer profissional nesse campo passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa. Tal fato se dá por um conjunto de razões, das quais se destacam: a

1. Campo (ou sistema) sócio-jurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros. O termo sócio-jurídico, enquanto síntese destas áreas, tem sido disseminado no meio profissional do Serviço Social, em especial com a sua escolha como tema central da *Revista Serviço Social e Sociedade* n. 67 (Cortez Editora), pelo comitê que a organizou, tendo sido incorporado, a seguir, como uma das sessões temáticas do X CBAS — Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais/2001.

2. A primeira assistente social a obter um emprego, no campo da intervenção direta, foi no Judiciário paulista, no início dos anos 1940.

ampliação significativa de demanda de atendimento e de profissionais para a área, sobretudo após a promulgação do ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente; a valorização da pesquisa dos componentes dessa realidade de trabalho, inclusive pelos próprios profissionais que estão na intervenção direta; e, em consequência, um maior conhecimento crítico e valorização, no meio da profissão, de um campo de intervenção historicamente visto como espaço tão-somente para ações disciplinadoras e de controle social³, no âmbito da regulação caso a caso. Alia-se a isso o compromisso de parcela significativa da categoria com ações na direção da ampliação e garantia de direitos, e na provocação de alterações nas práticas sociais; além dessas razões, há o crescimento do debate público a respeito dos interiores do sistema penitenciário, do sistema judiciário e do complexo de organizações que têm suas ações voltadas para o atendimento de situações permeadas pela violência social e interpessoal — cada vez mais presentes no cotidiano de trabalho do assistente social.

Para tratar da temática *estudo social*, serão sinalizados alguns pontos, questões e polêmicas, os quais, ainda que permeiem os diversos espaços de trabalho do campo sócio-jurídico, terão aqui um olhar mais próximo ao Serviço Social no âmbito do sistema judiciário. Ou seja, pensaremos o estudo social a partir da ocupação, pelo assistente social, de um espaço de trabalho vinculado ao Poder Judiciário — um Poder de Estado que, enquanto responsável pela aplicação das leis e distribuição da justiça, tem sido visto, tradicionalmente, como se estivesse num patamar superior ou à parte dos demais poderes, o que, via de regra, se reproduz em diversas instâncias de ações no seu interior.

3. No sentido de regulação política, de controle das tensões sociais provocadas pelas relações de exploração capitalista (ver Faleiros, 1985).

Para o propósito deste texto, iniciamos o desenvolvimento de nosso pensamento, numa primeira parte, tecendo considerações a respeito das expressões da questão social nesse campo de trabalho. Em seguida, são recuperadas algumas marcas históricas da construção teórica/operativa do estudo social, de forma que se identifiquem traços de sua influência no presente; finalmente, busca-se a reflexão a respeito de como se apresenta o estudo social na contemporaneidade, a partir da necessária articulação com o projeto ético-político do profissional do Serviço Social. Numa segunda parte, são sintetizadas algumas diretrizes a respeito do estudo social, perícia social e formas de registro, bem como são indicados textos com conteúdos afins.

Pode-se firmar que o processo de sistematização de conhecimento a respeito dessa realidade — sobre seu objeto, objetivos, instrumentos etc. — principalmente no que se refere ao sistema judiciário, ainda é inicial. Constata-se tal fato mesmo considerando que a Justiça da Infância e Juventude, por exemplo, tenha sido uma das primeiras áreas de trabalho do assistente social, e que profissionais que atuam em outros espaços institucionais, que integram o denominado sistema sócio-jurídico, relacionam-se no dia a dia com esse campo, como os que trabalham junto a abrigos, internatos, conselhos de direitos, Ministério Público, sistema penitenciário (sobretudo quando envolve mães ou pais presos).

Neste âmbito, muitas questões devem ser consideradas, como, por exemplo, pensar se o assistente social deve atuar apenas como perito, ou de sua intervenção deve ter uma dimensão mais ampla, articulada à rede social, sobretudo junto à infância e à juventude, conforme o próprio ECA dispõe. Se atuará como perito tão-somente nas Varas da Família e Varas Cíveis ou terá uma atuação mais abrangente junto à Justiça da Infância e da Juventude.

Afinal, o que é ser perito? O que é desenvolver uma ação mais abrangente, para além da perícia? Os profissio-

nais da área têm refletido a respeito dessas questões? Se existe esta reflexão, consideram como fundamentos essenciais os princípios e diretrizes teórico-metodológicos e ético-políticos norteadores do projeto da profissão? Temos que indagar se estes profissionais estão buscando sistematizar conhecimentos acerca das dimensões da realidade social que se fazem presentes no cotidiano de trabalho — às quais têm acesso amplo e possibilidades de contribuir competentemente para provocar alterações na realidade — da prática e dos sujeitos.

Os assistentes sociais têm consciência do saber que acumulam e do seu uso enquanto saber-poder? Deve-se compreender se se trata de um saber fundamentado historicamente e teoricamente ou reduzido ao senso comum; se as ações têm sido direcionadas com base no compromisso com a ampliação e garantia de direitos.

Os profissionais da área de Serviço Social devem questionar se o trabalho apenas como peritos não leva ao risco maior e mais fácil da fragmentação das suas ações e da terceirização desses serviços, enquanto parte do projeto neoliberal de um Estado mínimo. O trabalho mais articulado com políticas e projetos sociais, por sua vez, pode confundir-se ou sobrepor-se a ações de responsabilidade do Poder Executivo. Como se constitui o projeto de trabalho nesta direção? A bárbara realidade social na qual vivemos permite aos profissionais o trabalho tão-somente como peritos, sem envolvimento como parceiros, em ações coletivas de caráter inovador, criativo e transformador? Questionamos qual é o papel do assistente social nesse campo, e o que isso tudo tem que ver com o estudo social. Como podemos conceituar tal estudo, por aqui; para quê e como ele deve ser constituído são mais algumas indagações que se deve fazer.

Não será possível responder a todas estas questões no espaço limitado deste estudo. Contudo, para respaldar o pensamento acerca da diversidade de indagações que per-

passam esse complexo e amplo tema, torna-se necessário mapear, ainda que brevemente, algumas particularidades das ações a ele relacionadas, em especial aquelas relacionadas à Justiça da Infância e da Juventude e da Família e Sucessões⁴.

2. Intervenção judiciária e questão social

No Estado de São Paulo, tomado aqui como base de referência, as ações judiciais, que tramitam nas instâncias da Justiça da Infância e da Juventude e da Justiça da Família e das Sucessões, têm alcançado números bastante elevados, contribuindo cotidianamente para a garantia de direitos, objetivo maior da intervenção judicial, ou para o controle e disciplinamento de comportamentos, de forma que se amenize ou adie a explosão de situações de violência — interpessoais e sociais.

Na cidade de São Paulo estão instaladas algumas Varas Especiais, que atendem apenas jovens em conflito com a lei. Os profissionais de Serviço Social que atuam nestas Varas realizam o estudo social a respeito destes jovens, com vistas a subsidiar o magistrado no que se refere, sobretudo, à aplicação de medidas sócio-educativas previstas no ECA. Existem outras onze Varas da Infância e da Juventude espalhadas nas diversas regiões da cidade, que atendem todas as medidas previstas no ECA, exceto aquelas que dizem respeito ao adolescente em conflito com a lei. Nos onze Fóruns da capital, estão instaladas ainda dezenas de Varas da Família e das Sucessões.

Toda esta estrutura significa uma enorme demanda para a intervenção do assistente social, na medida em que a

4. Principais áreas no interior do Judiciário estadual, a demandar o trabalho do Assistente Social.

grande maioria das situações é por ele atendida, seja na triagem inicial, seja no plantão, na realização de estudo social — com apresentação de relatórios, laudos, pareceres —, e em acompanhamento de situações cuja avaliação profissional (por parte do assistente social e/ou do psicólogo) e determinação judicial considerem como necessário.

Pesquisas realizadas recentemente⁵, uma delas visando conhecer as condições socioeconômicas de mães e pais que perderam o poder familiar⁶ na comarca de São Paulo, e outra analisando a pobreza como condicionante dessa medida, trouxeram à tona exemplos significativos desses elevados números: nas onze Varas da Infância e da Juventude da capital, que aplicam medidas protetivas, 406 mães e pais passaram pelo atendimento judicial, perdendo o poder familiar sobre os filhos, em apenas quatro meses do ano de 1999. No mesmo ano e período, ocorreram 555 adoções. Sem contar as situações de abrigamentos, tutelas, e demais medidas protetivas e socioeducativas que em muito avolumam esses serviços. No Estado de São Paulo, 1.646.963 ações judiciais referentes à infância e à juventude estavam em andamento, sendo que outras 194.859 tiveram início naquele ano. Destas, 4.759 tratavam de adoções.

O Estatuto da Criança e do Adolescente universalizou o discurso legal, dispondo sobre a proteção integral a todas as crianças e adolescentes (art. 1º), vedando, portanto, a discriminação pelas condições de pobreza, como sugeriam os Códigos de Menores (de 1927 e de 1979), que eram dirigidos, prioritariamente, à criança e ao adolescente pobres. Contudo, após decorridos quase 13 anos de sua promulgação, a grande maioria do contingente populacional que de-

5. Ver Fávero, 2001 e Fávero *et alii*, 2000.

6. Com a entrada em vigor do novo Código Civil, em 2003, a denominação “poder familiar” substituiu “pátrio-poder”, anteriormente utilizada.

manda os serviços judiciários na área da infância e da juventude é aquele de baixa ou de nenhuma renda, o que vem sendo acentuado recentemente também nas Varas da Família e das Sucessões. Uma parcela da sociedade composta por uma população que sobrevive com dificuldades no que se refere ao suprimento de necessidades básicas como alimentação, habitação, saúde, educação, lazer, segurança.

Ao recolherem informações a respeito das condições de vida dos sujeitos que perderam o poder familiar sobre algum filho, as pesquisas apontadas obtiveram resultados tais como: a maioria das mães e pais estava desempregada ou subempregada; aproximadamente 50% não tinham qualquer renda e grande parte era analfabeta ou semi-alfabetizada. Enfim, o conjunto das informações revelou que a quase totalidade desse segmento era constituído por sujeitos que, via de regra, nunca foram incluídos nem mesmo entre aqueles que acessam minimamente aos bens sociais, ou foram excluídos socialmente ao longo de suas trajetórias de vida, em decorrência da perda do trabalho e da conseqüente impossibilidade de acesso a outros bens sociais. Realidade esta que permeava a vida de todos, independentemente do envolvimento em ações judiciais pelo fato de a criança estar em risco social ou ter sido vitimizada ou abandonada.

Com relação ao Rio de Janeiro, um estudo divulgado em 2002, realizado com 396 famílias que tinham entre seus membros algum jovem em conflito com a lei, mostrou uma realidade social semelhante, revelando que o “desemprego, o uso de drogas e a falta de formação escolar marcam os núcleos familiares que foram parar na justiça”⁷.

Isso significa que, para o debate a respeito da realidade de vida dos sujeitos, e da intervenção do Serviço So-

7. Estudo realizado pela Prof^a Irene Rizzini. “Desemprego e drogas levam pais à Justiça”. *Jornal Folha de S. Paulo*, Caderno 7. São Paulo, 12 de outubro de 2002.

cial nesses espaços do Judiciário — o que parece não ser diferente com relação ao conjunto dos espaços de intervenção dos trabalhadores do campo sócio-jurídico — é necessário ver, claramente, como ponto de partida, que a questão social atravessa o cotidiano dos sujeitos aí atendidos — em todas as suas dimensões. Questão social que se apresenta como “base” fundante do Serviço Social enquanto trabalho especializado, e conceituada como o “...conjunto das expressões das desigualdades que aparecem com a sociedade capitalista e que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação do seu produto mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”, como destaca Yamamoto. (1998: 27)

Vivemos uma situação no contexto mundial, nacional e local, em que o trabalho se apresenta cada vez mais de forma precarizada, com aumento constante de mão-de-obra, que não encontra emprego estável, ou outra atividade remunerada de qualquer tipo, e garantia de direitos. Assim, o profissional que atua diretamente junto a essa ampla parcela da população, que vem sofrendo as conseqüências de um processo perverso de exclusão social, necessita, urgentemente, como diz Yamamoto, tomar “‘um banho de realidade brasileira’, munindo-se de dados, informações e indicadores que possibilitem identificar as expressões particulares da questão social, assim como os processos sociais que as reproduzem” (1998: 38).

A qualificação, para acompanhamento e análise crítica das relações sociais com as quais o assistente social lida no trabalho, torna-se fundamental para a proposição de ações inovadoras que venham a contribuir para alterações nessa realidade, tanto no nível da intervenção direta, quanto no âmbito das políticas sociais, de forma que o domínio do conhecimento da realidade social contribua para “...transformar os espaços de trabalho em espaços efetiva-

mente públicos, a serviço dos interesses da coletividade". (1998: 40)

É necessário, a este tipo de atividade, um conhecimento que contemple o conjunto dos fundamentos que dá direção ao projeto da profissão. Nesse sentido, a busca da história, enquanto possibilidade de explicações do presente e de respaldo para ações transformadoras no futuro, se põe como um dos pontos essenciais a serem considerados.

3. Marcas históricas do estudo social

Ao longo do processo histórico, as práticas judiciais vêm, por meio de profissionais de diferentes áreas, construindo formas de conhecimento do que se convencionou chamar, no meio jurídico/judiciário, de "verdade" a respeito das situações com as quais lida, com vistas a alcançar maior objetividade neste conhecimento, a partir de suporte científico. O perito, enquanto detentor de um saber, foi o personagem chamado a dar esse respaldo, ou seja, chamou-se um profissional especialista⁸ em determinada área do conhecimento, para o estudo, a investigação, o exame ou a vistoria de uma situação processual, com o objetivo de oferecer subsídios técnico-científicos que possibilitassem ao magistrado a aplicação da lei com maior segurança, reduzindo-se a possibilidade da prática de erros ou de injustiças.

O especialista em outras áreas do saber, além da jurídica — como é o caso do médico psiquiatra — foi chamado a atuar junto à Justiça da Infância e da Juventude e também à Justiça da Família, no início de 1920. Sua atuação foi prevista no primeiro Código de Menores brasileiro, promulgado

8. Especialista enquanto detentor de conhecimentos em determinada área de formação/graduação profissional.

em 1927 (Lei nº 17.943-A, de 12 de outubro). Conforme dispunha o artigo 150 (em parte especial do código, que tratava da criação do primeiro Juízo Privativo de Menores, do Distrito Federal), competia ao profissional da medicina psiquiátrica "proceder a todos os exames médicos e observações dos menores levados a juízo, e aos que o juiz determinar" e "fazer às pessoas das famílias dos menores visitas médicas necessárias para as investigações dos antecedentes hereditários e pessoais destes".

Essa mesma legislação previa também o auxílio dos então chamados comissários de vigilância⁹, os quais atuavam junto ao Juízo e tinham, dentre suas atribuições (art. 152), a responsabilidade de "proceder a todas as investigações relativas aos menores, seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, e cumprir as instruções que lhes forem dadas pelo juiz".

Em 1943, o Decreto-Lei nº 6.026, em alteração a esse Código, no que se refere a medidas a serem aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, dispôs que o juiz deveria estudar "a personalidade do menor, sobretudo em seu ambiente familiar e social, mandando proceder reservadamente às perícias e inquéritos necessários à individualização do tratamento e da educação".

A origem dos estudos a respeito da realidade sociofamiliar das crianças e adolescentes, com finalidade de subsidiar as decisões e ações que tramitavam na esfera da justiça a eles destinada, remonta, portanto, ao instrumento do inquérito, enquanto possibilitador de coleta de informações com vistas ao restabelecimento da "verdade" dos fatos, ou da construção "de provas" a respeito da ação em litígio ou

9. Atuais voluntários da infância e juventude, ainda mantidos em algumas das Varas da Infância e da Juventude — sem obrigatoriedade de formação em alguma área profissional específica.

em exame¹⁰, numa direção coercitiva e disciplinadora da ordem social.

O assistente social, ao iniciar o trabalho no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, em São Paulo — nos idos dos anos 1940 — passou a ocupar o espaço do perito da área social, atuando inicialmente como estagiário ou como membro do Comissariado de Vigilância. Num período em que se evidenciava o agravamento e tentativas de controle das seqüelas da questão social e se ampliava a ocupação de espaços institucionais pelo Serviço Social, o assistente social, com formação generalista na área social, passou a ter, na Justiça da Infância e da Juventude, espaço privilegiado de ação, o que fez com que, progressivamente, deixasse de atuar junto ao Comissariado e ocupasse, no final desses anos 1940, espaço formal de trabalho no então denominado Juizado de Menores de São Paulo¹¹.

Com o segundo Código de Menores, promulgado em 1979¹², que dispunha sobre “assistência, proteção e vigilância a menores” (art. 1º), o profissional de Serviço Social passou a ser integrado em maior número no interior do Judiciário.

10. Nesse sentido, sua generalização, no que se refere a ações assistenciais e coercitivas junto a crianças e adolescentes, remonta aos Tribunais de Menores Franceses, que o utilizava, de acordo com Donzelot (1986: 112), como “o principal instrumento técnico destinado a ordenar a nova logística do trabalho social; a possibilidade de retirar ou restituir as crianças, a intervenção na família com fins de reeducação (...), a tutela das prestações sociais...”.

11. Vale ressaltar que nesse início de trabalho formal do Serviço Social no âmbito do Judiciário paulista, o assistente social ampliou seu raio de ação para além da perícia, investindo na ação social mais ampla, com envolvimento de vários segmentos da comunidade. TCCs da década de 1950 demonstram essa realidade, bem como os anais das Semanas dos Problemas de Menores, que tiveram início no final dos anos de 1940 (ver Fávero, 1999).

12. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

rio, na medida em que, para a aplicação dessa lei, seriam levados em conta, dentre outros elementos, “o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontrem o menor e seus pais ou responsável”, bem como “o estudo de cada caso” deveria ser realizado “por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível” (art. 4º).

A necessidade do perito, enquanto profissional — de diversas áreas, que oferece conhecimentos científicos para subsidiar a decisão judicial, foi prevista também na Legislação Civil, sendo regulada no Código de Processo Civil (Negrão, arts. 145 a 147). Legislação esta que na atualidade respalda a nomeação ou solicitação de assistente social para oferecer conhecimentos da área ao aplicador da justiça, para ações que tramitam nas Varas da Família e das Sucessões e Varas Cíveis.

A legislação em vigor, referente à infância e à juventude (ECA, promulgado em 1990) aponta, nos seus artigos 150 e 151, para a necessidade de assessoria de equipe interprofissional nessa esfera da justiça. Equipe à qual compete, “dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros...”. Essas disposições contidas no ECA fazem parte de um conjunto de normas relacionadas à doutrina da proteção integral, que norteia as ações junto à criança e ao adolescente. Ações que no Poder Judiciário têm solicitado, cada vez mais, a presença de profissionais com formação na área social para atuarem em medidas preventivas e de suporte à aplicação da lei.

Verifica-se que, nesse processo histórico, o Serviço Social, mais especificamente no que se refere à atuação junto à Justiça da Infância e Juventude e também da Família, e das Sucessões, e Cíveis, teve como base a metodologia operacional do “Serviço Social de casos individuais”, desdobra-

do originariamente nas etapas de “estudo, diagnóstico e tratamento”, ou “investigação — diagnóstico e intervenção”. No que diz respeito sobretudo à operacionalização do processo de intervenção, pode-se dizer que essa metodologia até hoje se faz presente, e de maneira predominante, nesse campo, resguardadas as diferentes orientações teóricas que direcionaram a ação do assistente social ao longo dos anos.

O processo de intervenção composto pela “investigação — diagnóstico e intervenção”, tem na sua origem a expressão e conceito do “Diagnóstico Social”, formulado por Mary Richmond, na obra clássica *Social Diagnosis*, de 1917. De acordo com Nadir Kfourri, Richmond afirmava que o Serviço Social de Casos era o campo específico do diagnóstico social, mas que ele se destinava a tornar-se elemento auxiliar de outras profissões, tais como a educação, a medicina, a jurisprudência etc. (1969: 17).

No final dos anos 1940 e nos anos 1950, quando da implantação do Serviço Social nos Juizados de Menores de São Paulo, por meio do Serviço de Colocação Familiar¹³, a direção teórico-metodológica do “Serviço Social de casos individuais” pautava-se no referencial ideológico da doutrina social da igreja católica, que tomava como modelo de família a “sagrada família”, ou a família nuclear. A metodologia operativa nessa época era influenciada pelo Serviço Social norte-americano, cuja intervenção junto a “casos individuais” referenciava-se em estudos de natureza psicossocial, isto é, versava sobre “fatores internos ou de personalidade e externos — ou situacionais e sociais” (Kfourri, 1969: 07).

Com predomínio, inicialmente, da análise dos fatores internos ou subjetivos, buscou-se, com o decorrer do tem-

13. Implantado em 1949, sob coordenação do Prof. José Pinheiro Cortez e com influência direta das Professoras Helena Iracy Junqueira e Odila Cintra, da Escola de Serviço Social de São Paulo (Fávero, 1999).

po, uma maior articulação com conhecimentos das ciências sociais. Assim, conceitos como “status’ e papel social, classe social, sistema e estrutura, ação social, burocracia, mudança, desenvolvimento e subdesenvolvimento, ‘cultura da pobreza’”, passaram a ampliar a fundamentação dos estudos realizados e “a capacidade de diagnóstico”, conforme exposto por Kfourri. Esta autora resumiu esse modelo de intervenção específica em Serviço Social como “Serviço Social de caso genérico”, isto é, aplicável a diversos campos da prática¹⁴. Nadir Kfourri assinalava que “toda análise sobre a natureza do diagnóstico social é concorde em ressaltar a natural globalidade, complexidade intrínseca e interdependência de fatores do diagnóstico’ e, por conseguinte, da realidade abordada pelo Serviço Social.” De acordo com ela, mesmo no Serviço Social de casos, o diagnóstico era “inerentemente complexo e multidimensional, compreendendo pessoa e pessoas, pessoa e grupo, e classe social, e a sociedade mais ampla; fatores de personalidade e externos em contínua e dinâmica interrelação”, constituindo-se, em síntese, numa “configuração global”. (Kfourri, 1969: 12-15)

Os princípios éticos e filosóficos que deveriam direcionar e eram subjacentes à prática sintetizavam-se na “valorização do homem e da sociedade” (Kfourri, 1969: 05), numa perspectiva de adaptação, integração social e participação no processo de desenvolvimento, portanto, numa direção em que a crítica aos padrões dominantes de exploração social não se fazia presente. Os conhecimentos teóricos dividiam-se, por sua vez, entre os até então sistematizados, a partir da análise da prática, e os incorporados de outras dis-

14. As especializações, segundo Kfourri, deveriam ser adquiridas nos campos da prática (“a existência de campos diferenciados é um dado de realidade”) ou a cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação, sendo que, “Nenhuma profissão cresce sem a dupla perspectiva da visão global, genérica e da específica” (1969: 13-24).

ciplinas, entre as quais as ciências sociais, passaram, progressivamente, a ter maior predomínio.

As "aptidões práticas e atitudes", consideradas necessárias à intervenção, relacionavam-se ao "agir e ao sentir". As aptidões ou habilidades diziam respeito a "saber ouvir, responder, perguntar" e as atitudes relacionavam-se a "transmitir aceitação, compreensão etc." — inserindo-se, portanto, no relacionamento e na entrevista (Kfoury, 1969: 11). Como principais instrumentos para a operacionalização dessa ação, destacava a entrevista — "individual ou multi-cliente" —, a observação — "na entrevista ou fora dela" — e a documentação ou registro — "dos dados coligidos, do pensamento diagnóstico, do plano de ação, de sua execução e avaliação". (Kfoury, 1969: 12-13)

Considerando os limites da metodologia utilizada, quanto à dimensão histórico-social, a autora, nos anos 1960, pontuava a respeito da globalidade da situação em estudo, denotando a preocupação com o rigor no conhecimento, numa perspectiva mais ampliada, a partir da metodologia de análise que referenciava a ação, naquele momento. A globalidade da situação em estudo, todavia, era limitada ao predomínio do ser/indivíduo à coletividade, não se colocando a dimensão de totalidade¹⁵ como base para a análise, influenciada, à época, sobretudo pelo pensamento positivista.

15. Ressalte-se que a dimensão de totalidade do ser social é radicalmente diferente do sentido de "globalidade" ou de "todo", posto pelo pensamento positivista predominante então. Totalidade, no sentido marxiano, e conforme demonstrado por Lukács, diz respeito a "complexos de complexos", isto é, "a realidade social é uma totalidade concreta composta por totalidades concretas de menor complexidade." O caráter de totalidade do ser social não é "um 'todo' ou um 'organismo', que integra funcionalmente partes que se complementam, mas um sistema histórico-concreto de relações entre totalidades que se estruturam segundo o seu grau de complexidade" (Netto: 1994, 37). Para melhor entendimento, ver a íntegra do texto do autor citado.

No âmbito do Judiciário paulista, no início dos anos 1980, surgem algumas iniciativas de sistematização da ação do assistente social, mais especificamente no que diz respeito ao estudo social, e com base nesse referencial da abordagem individual. Assim, Guerriero (1985), ao tratar do estudo social¹⁶ a partir de sua experiência no contexto judiciário, apontava que o objeto do estudo social é o processo social, sinalizando que o contexto, e não o fato, era priorizado na análise. A autora observava que, neste estudo, o profissional deveria buscar estabelecer as inter-relações entre os diversos fatores que constituem a situação, em especial por meio da entrevista: "Compreende a inter-relação da dimensão espacial e da dimensão temporal, a dinâmica da personalidade e as forças do meio que atuam conjuntamente, na situação social". (Guerriero, 1985: 210)

No que diz respeito à forma de realização do estudo social, esclarecia que se concretizava por meio de entrevistas, visitas domiciliares e contatos com colaterais, instrumentos que tinham no relacionamento um elemento "constante e dinâmico", considerado fundamental para o processo de estudo. Destacava ainda que o movimento do relacionamento deveria ser pautado num roteiro prévio para o levantamento dos dados necessários, o qual não seguia modelos, mas dependia da habilidade e do conhecimento acumulado pelo profissional. (Guerriero, 1985: 209)

Dizia ser "inerente à ação profissional, a descrição, a interpretação e a avaliação da situação", aspectos estes integrantes do relatório social, que expressaria o estudo social. Traduzia o relatório social como sendo "a exposição escrita que translada o segmento da realidade social com a interpretação científica do profissional", contemplando as dimen-

16. Note-se que Guerriero fala sempre em estudo social, relatório social, parecer, não fazendo uso do termo laudo social.

sões temporal e espacial do estudo e globalizando-as, bem como estabelecendo a correlação entre os dados coligidos e a observação realizada durante o processo dinâmico de sua operacionalização. No relatório social deveria aparecer a ponderação dos itens significativos, de maneira que oferecesse o sentido total da situação que se constituiria na interpretação diagnóstica, bem como "uma apreciação final sintética e valorativa do caso como um todo", que se expressava "em função dos objetivos da intervenção judiciária". (Guerriero, 1985: 212)

Em outro estudo a respeito do Serviço Social no Judiciário (Adducci, 1982), o termo laudo social não aparece, tal como em Guerriero. O destaque é dado ao relatório social, como expressão do estudo social, tanto na Justiça da Infância e da Juventude como na da Família. Dentre as competências do assistente social nas então denominadas Varas de Menores, destacava a realização do "estudo social, valendo-se das técnicas de entrevistas, da visita domiciliar, da observação, da análise da documentação, de informações e entendimentos com colaterais ou entidades de bem-estar social da comunidade" (Adducci, 1982: 35). Nas Varas da Família e Sucessões, as competências do assistente social diziam respeito à realização do estudo social "nos casos expressamente determinados pela autoridade judiciária, através de entrevistas, análise de documentação, visitas domiciliares, observação e entendimentos com colaterais, identificando condições de vida das partes, objeto da ação, e apresentando o relatório social com as interpretações, diagnóstico e parecer". (Adducci, 1982: 39)

As referências históricas à forma e conteúdo do estudo social e conhecimentos acumulados por meio da intervenção profissional e da pesquisa, permitem afirmar que o modelo de abordagem individual, em especial as etapas metodológicas/operativas de investigação e diagnóstico contempladas pelo estudo social, direcionou o trabalho do

assistente social na instituição judiciária ao longo de sua história.

Tal fato ocorre mesmo durante e posteriormente ao período do Movimento de Reconceituação, por vezes com algumas alterações quanto ao conteúdo, o que, via de regra, vinculava-se mais à visão de mundo do profissional que o elaborava do que a critérios e fundamentos estabelecidos coletivamente, norteadores de novas formas de trabalho. Pode-se dizer que continuou predominando a mesma forma de realização desse estudo, com pontuais movimentos de busca de alterações quanto ao seu conteúdo, o qual carece de maior investimento coletivo, que leve em consideração o referencial ético-político e teórico-metodológico que norteia o Serviço Social contemporaneamente.

4. O estudo social na contemporaneidade

O estudo social se apresenta, atualmente, como suporte fundamental para a aplicação de medidas judiciais dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação civil referente à família. A solicitação ou determinação para que seja realizado, via de regra, se dá diretamente a assistentes sociais servidores do Poder Judiciário ou a assistentes sociais nomeados como peritos, ou por meio de profissionais que atuam em organizações que têm seu objeto de trabalho de alguma forma vinculado à instituição judiciária.

Observa-se que para o desenvolvimento deste trabalho, geralmente o assistente social estuda a situação, realiza uma avaliação, emite um parecer, por meio do qual muitas vezes aponta medidas sociais e legais que poderão ser tomadas. Na realização do estudo, o profissional pauta-se pelo que é expresso verbalmente e pelo que não é falado, mas que se apresenta aos olhos como integrante do contexto em

foco. Ele dialoga, observa, analisa, registra, estabelece pareceres, apresentando, muitas vezes, a reconstituição dos acontecimentos que levaram a uma determinada situação vivenciada pelo sujeito, tido juridicamente como “objeto” da ação judicial. Ação operacionalizada a partir de uma posição de poder que lhe possibilita, inclusive, enquadrar “normalidades e anormalidades”, se compartilhar de uma perspectiva positivista de leitura da realidade.

Por meio de observações, entrevistas, pesquisas documentais e bibliográficas, ele constrói o estudo social, ou seja, constrói um saber a respeito da população usuária dos serviços judiciários. Um saber que pode se constituir numa verdade. As pessoas são examinadas, avaliadas, suas vidas e condutas interpretadas e registradas, construindo-se, assim, uma verdade a respeito delas.

O relatório social e/ou o laudo social ou o parecer social, que apresentam com menor ou maior detalhamento, a sistematização do estudo realizado (ou da perícia social, como definido geralmente neste espaço), transformam-se em instrumentos de poder. Ou num saber, convertido em poder de verdade, que contribui para a definição do futuro de crianças, adolescentes e famílias, na medida em que é utilizado como uma das provas que compõem ou que podem compor os autos.

Esses documentos que apresentam, de forma cristalizada pela escrita, as informações colhidas e as interpretações realizadas irão intermediar — a partir de um norte teórico — a fala do sujeito, os demais dados obtidos e a análise realizada, e aquele ou aqueles que serão os leitores, os quais, geralmente, são os agentes que emitirão uma decisão, ou participarão de uma decisão a respeito dos sujeitos envolvidos na ação judicial.

Ao se tomar como referência definições dos termos perito, perícia e laudo, emergem e perpassam em todas elas conceitos relacionados ao “saber”. O perito é o sujeito “sá-

bio”, “hábil”, “especialista em determinado assunto”. A perícia é traduzida como “vistoria ou exame de caráter técnico e especializado”¹⁷. O laudo, por sua vez, registra por escrito, e de maneira fundamentada, os estudos e conclusões da perícia. Ou seja, registra um saber, e saber especializado, relacionado a uma área de formação profissional. Portanto, um saber que demanda estudo, experiência, pesquisa, enfim, exige conhecimento fundamentado, científico, o que foge a qualquer interpretação com base no senso comum. Conforme Magalhães, do rigor de sua fundamentação e de sua clareza — enquanto instrumento de comunicação —, depende a devida utilização do seu conteúdo (Magalhães, 2001: 64).

O conteúdo significativo do estudo social, expresso em relatórios ou no laudo social, reporta-se à expressão ou expressões da questão social e/ou à expressão concreta de questões de ordem psicológica, como a perda, o sofrimento..., que culminou numa ação judicial — por exemplo, o abrigo de uma criança, pelo abandono total ou pela impossibilidade material de oferecer cuidados dos quais necessita; a perda do poder familiar sobre um filho, a violência doméstica, a violência na vida do adolescente e do jovem em conflito com a lei, situações familiares conflitantes, a disputa pela guarda de filhos... Esse estudo envolve diretamente um sujeito, um casal, uma família (criança, adolescente, pai ou mãe, mãe e pai, outros responsáveis, família ampliada etc.), cuja história social a ser conhecida passa, necessariamente, pela sua inserção na coletividade. Como seres sociais, esses sujeitos convivem e sofrem os condicionamentos e determinações da realidade social local, conjuntural e mais ampla que os cerca. Vivem ou viveram numa família, independentemente da forma ou arranjo que ela assume ou assumiu; mantêm ou mantiveram alguma rela-

17. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.*

ção com o trabalho (que pode ser também o não trabalho), e alguma relação, na maioria das vezes, com a cidade (meio ambiente imediato e mediato); relação ou não com a religiosidade, com manifestações culturais diversas, com outros grupos de pertencimento. Portanto, a construção do estudo social contempla a inclusão do(s) sujeito(s) singular(es), na universalidade mais ampla na qual se insere(m).

A acentuada e crescente demanda atendida, sobretudo pela Justiça da Infância e da Juventude, a premência em proteger uma criança em situação de risco pessoal e social, o parco investimento em recursos físicos, materiais e humanos por parte do Estado/instituição judiciária, para viabilizar melhores condições de trabalho nessa área, e a miséria vivida por muitos dos usuários — em razão da pouca presença do Estado na implementação de políticas sociais universalizantes, redistributivas e mesmo compensatórias, podem contribuir para que algumas vezes o estudo social e o seu registro documental sejam realizados a partir das primeiras impressões, do imediato, do que é posto aos olhos — sem que os profissionais avaliem as conseqüências do saber-poder presentes nas suas ações.

No espaço do judiciário, o assistente social, geralmente, é subordinado administrativamente a um juiz de direito — ator privilegiado nessa instituição, na medida em que sua ação concretiza imediatamente a ação institucional¹⁸. Esta relação de subordinação, não raras vezes, determina relações de subalternidade, em razão do autoritarismo muitas vezes presente no meio institucional¹⁹. Todavia, o assistente social é autônomo no exercício de suas funções, o que se legitima, fundamentalmente, pela competência teórico-me-

18. G. de Albuquerque, *apud* Faleiros, 1985, p. 20.

19. O que pode ser acentuado em muitas situações, pelos traços marcantes de subalternidade que, historicamente, a profissão adquiriu em diversos campos de intervenção.

todológica e ético-política por meio da qual executa o seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional, na lei que regulamenta a profissão, no próprio ECA, na legislação civil.

Vale lembrar que o âmbito da intervenção cotidiana ou da prática profissional cotidiana é a esfera da realidade que mais está sujeita à alienação, conforme Heller (1985: 37). Alienação que, ao dominar esse cotidiano, favorece a cristalização de modos de pensar e agir e impossibilita mudanças. Essa cristalização do pensamento é traduzida em preconceitos, que, mesmo que não se evidenciem claramente para quem os pratica, é sempre guiado por uma intencionalidade²⁰, tem sempre uma referência à consciência. Conforme apontado em proposta que pauta o atual projeto de formação profissional do assistente social, trata-se de um processo econômico, social, cultural e político em que o ser humano aliena-se em relação “aos produtos de sua atividade e à própria atividade”. Assim, ao ser produzido pelas instituições sociais, esse processo faz com que “os sujeitos sociais apareçam como objetos submetidos a um poder institucional que prevalece como força exterior, superior e natural aos próprios homens, e não como criação destes”, o que implica na limitação da liberdade e da criatividade²¹.

A imersão num cotidiano tenso, complexo e, via de regra, autoritário, torna permanente o desafio dos profissionais no que se refere ao exercício da liberdade e da criatividade; torna permanente o desafio em fazer com que esse campo de poderes do qual faz parte, se mantenha direcionado para a garantia de direitos humanos e sociais, para a efetiva proteção às crianças, adolescentes e famílias, e não para o disciplinamento e a regulação social, de cunho coercitivo e moralizador.

20. Heller, *apud* Baptista, 1995, p. 114.

21. ABESS 07, 1998, p. 41.

A dimensão mais ampla deste desafio é resistir à tensão e à alienação que o rotineiro ambiente de trabalho propicia e fazer das ações singulares, operadas no cotidiano, espaços de garantia e de ampliação de direitos, de denúncia da situação de espoliação social vivida por muitos dos sujeitos presentes nas ações judiciais, numa articulação com lutas coletivas, negando o caráter autoritário, controlador e disciplinador que as práticas judiciárias historicamente construíram.

Para se avançar na reflexão e no debate em torno dessas implicações ético-políticas da construção do estudo social, é fundamental que se retome aqui as competências e atribuições do assistente social, conforme a legislação e as diretrizes e princípios que regulamentam e norteiam a profissão contemporaneamente.

De acordo com a Lei nº 8.662/93²², dentre as competências do assistente social está a de "realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades" e dentre as atribuições privativas "realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social".

O Código de Ética Profissional (1993) por sua vez, destaca, como princípios fundamentais que devem direcionar o trabalho do assistente social, o "reconhecimento da liberdade como valor ético central, a defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania, a defesa do aprofundamento da democracia, o posicionamento em favor da equidade e justiça social, o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, a garantia do pluralismo, a opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária

22. Que dispõe sobre a profissão de Assistente Social — de 7 de junho de 1993.

— sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero —, a articulação com os movimentos de outras categorias, o compromisso com a qualidade dos serviços prestados e o exercício do Serviço Social sem ser discriminado".

Essas normas, diretrizes e princípios estabelecidos pela legislação profissional norteiam, portanto, a ação do assistente social, seja aquelas de abrangência coletiva, seja as que atingem mais particularmente indivíduos ou famílias.

A definição de uma ação fundamentada nos aportes éticos e teóricos que fundam a profissão contemporaneamente, implica que a reflexão a respeito da construção do estudo social passa, fundamentalmente, pela relação com o objeto de trabalho do Serviço Social e o processo de trabalho que o envolve. Assim, as diretrizes norteadoras da nossa formação profissional, do nosso projeto de profissão pautam este debate.

Conforme já apontado, o Serviço Social tem na questão social o elemento central do projeto da profissão, a qual se particulariza no dia a dia da intervenção, de variadas formas. O trabalho que o assistente social desenvolve, nos diferentes espaços institucionais que ocupa, é composto por um objeto, constituinte e constituído pela realidade social, que aparece, via de regra (sobretudo nas ações que envolvem crianças, adolescentes, famílias), por meio da violência social — ou violência da pobreza; por meio da violência interpessoal e intrafamiliar, pela negligência, ausência de trabalho ou trabalho precário, pela ausência ou insuficiência de políticas sociais universalizantes e redistributivas, situações que muitas vezes são permeadas por conflitos e rompimentos de vínculos na esfera familiar. Esse cotidiano é composto ainda pelos instrumentos (ou meios) dos quais o assistente social lança mão para o exercício do seu trabalho, e pela atividade de trabalho em si, a qual é norteada por uma finalidade. Isto é, o trabalho realizado comporta um conteúdo e é guiado por uma intencionalidade, com vistas a

um resultado. O que significa que toda intervenção na realidade, por parte do ser humano e, particularmente aqui, por parte do assistente social, tem uma dimensão teleológica — isto é, o profissional projeta o resultado a ser alcançado e esse projetar confere uma direção social à finalidade do trabalho. Uma direção que não é neutra, não é a-histórica — ela é condicionada pela visão de mundo, pelos valores, crenças, hábitos, fundamentos teóricos, princípios éticos que constroem o agir profissional. Enfim, ela é impregnada por um projeto de classe social.

Considerando então que o processo de trabalho do Serviço Social é constituído pela articulação do objeto, meios, atividade e finalidades²³, é necessário ter clareza de que o assistente social ao trabalhar, faz perguntas e busca respostas a questões relacionadas a: o que fazer, por que fazer, para que fazer e como fazer.

Essas questões, já apontadas inicialmente neste texto, remetem ao objeto, ao objetivos, às finalidades e à metodologia para o desenvolvimento da ação. Nesse sentido, o primeiro passo para a construção do estudo social, relaciona-se a “o quê” conhecer por meio dele, ou seja, qual o “objeto” a ser conhecido por meio desse estudo — objeto que, mesmo sendo relacionado às peculiaridades sócio-institucionais, é delimitado pelo profissional. Em seguida, pergunta-se o por quê e para que realizar o estudo, ou seja, quais os objetivos a alcançar e com quais finalidades.

Objetivos e finalidades norteadores de uma ação profissional que se reportam, primeiramente, ao projeto ético-político e teórico-metodológico da profissão e, secundariamente, à natureza e determinantes institucionais. Esse norte vincula-se intrinsecamente ao “como” fazer, que se apresenta como etapa desse planejamento da ação, isto é, a metodologia operativa compõe esse processo, enquanto indi-

23. ABESS 07, 1998, 30-31.

cadora dos passos e dos instrumentos e técnicas a serem utilizados. Esse aporte delineador da intervenção, representado aqui seqüencialmente, certamente não se coloca operacionalmente nessa linearidade, mas compõe um processo de ação, que nem sempre aparece ao profissional de forma consciente e objetiva, em razão de sua absorção nas tarefas rotineiras do cotidiano.

Essas normas e fundamentos dizem respeito aos meios necessários de serem dominados para o competente exercício profissional. Dominar os meios implica no domínio de um poder. Poder dado pelo saber profissional, que, no caso do Judiciário, soma-se ao poder inerente à natureza institucional, que é um poder de julgamento, de decisão a respeito da vida dos sujeitos. Pode-se indagar, então, qual é a real finalidade do estudo social nesse campo de intervenção, e como planejar o trabalho, de maneira que a finalidade se articule ao domínio dos meios para chegar até ela. Dessa forma, uma das primeiras perguntas frente à demanda do estudo social não seria *para quê?* Para subsidiar a decisão judicial? E pergunta-se também quais as implicações na vida do sujeito essa decisão trará? Que responsabilidade tem o profissional do Serviço Social, nessa decisão? Levando em conta que o Judiciário busca a “verdade” dos acontecimentos ou da situação, para julgar com justiça, indagamos qual a sua participação na construção dessa verdade. Ele tem clareza de que a “verdade” é histórica, construída socialmente?

Se o poder-saber articula-se à liberdade e à autonomia profissional, significa que ele se apresenta também “como possibilidade de escolha, de definição entre alternativas de ação”²⁴. Os fundamentos ou a escolha dos fundamentos que norteiam a ação se dá a partir de determinados interesses,

24. Rios, 1993, p. 40.

com determinadas finalidades. Isto é, a escolha dos meios relaciona-se diretamente aos fins. Quais são, então, os meios que o profissional deve escolher e os fins que pretende ao realizar um estudo social?

Quando se fala em meios, fala-se para além da técnica ou do instrumental operativo. Conhecer técnicas de entrevista e de redação para registros (seja um relatório, um laudo, um parecer), por exemplo, é fundamental nesse trabalho, mas o domínio dessas técnicas não garante por si só a competência profissional. Os conteúdos históricos, teórico-metodológicos e ético-políticos que constituem o projeto do Serviço Social, articulados ao domínio da técnica, é que irão distinguir o trabalho profissional competente — ou seja, o trabalho profissional que efetivamente compete ao assistente social.

Esses conteúdos, articulados, compõem o projeto profissional. Conforme Guerra (1995), o instrumental técnico, a metodologia operativa não independe desse projeto, ao contrário, são “acessórios” que o compõem. Limitar-se ao domínio da técnica significa manter-se na aparência dos fenômenos, sem considerar o conjunto das determinações que os constroem. Os instrumentos e técnicas de intervenção são meios geralmente comuns a diferentes profissões. Os fundamentos é que distinguem a especificidade de cada uma delas.

Na construção do estudo social, não se pode perder de vista que mesmo quando se trabalha com apenas um usuário, ele é um indivíduo social, e a realidade social que condicionou a sua história, bem como o fato que motivou a realização do estudo, devem ser trazidos à tona por competência do assistente social. Esse sujeito tem uma história social de vida — passada e presente; viveu e vive numa sociedade em que ele, e/ou os familiares, teve ou tem alguma forma de relação com o trabalho — seja inserido, seja excluído, seja sobrando no mundo do trabalho; ele viveu ou vive em algum grupo familiar, com o qual manteve ou mantém rela-

ções fundantes e determinantes de sua forma de vida, em que as relações de gênero também se fazem presentes; ele vive em uma região, em uma cidade, em um bairro, forçados socialmente por políticas públicas que determinam sua forma de existência — nesse contexto ele tem, teve ou não acesso a bens sociais, provenientes das políticas de corte social. Portanto, o profissional necessita saber do mundo do trabalho, suas permanências, suas mudanças, suas determinações; necessita saber de que família se fala, das diversas formas e arranjos vividos pelas famílias em nossa sociedade, do processo de socialização dos sujeitos; necessita saber da cidade, do município — qual a sua infra estrutura econômica, as políticas sociais que implementa ou deixa de implementar (no caso da criança e do adolescente, por exemplo, as políticas previstas no ECA estão sendo implementadas?). Nesse sentido, trabalho, cidade, políticas sociais e família se põem como chaves do conhecimento para a construção do estudo social.

As peculiaridades sociais, econômicas e culturais cabe ao assistente social trazer à tona — sem deixar de, obviamente, construir interpretações e estabelecer relações com as questões estruturais, nacionais e mundiais que interferem e determinam o dia-a-dia dos sujeitos. Portanto, o estudo social envolve uma dimensão de totalidade que deve ser expressa nos registros que o expõem ao conhecimento do outro, seja o juiz, seja o defensor, seja o promotor público, seja o psicólogo, enfim, ao olhar de outros profissionais com os quais o assistente social interage, direta e indiretamente.

Buscar ser um profissional criativo, no sentido de “desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano”, como aponta Yamamoto (1998: 20), evitando permanecer somente como executor de tarefas e determinações, é o desafio permanente que se propõe aos profissionais do Serviço Social.

A competência técnica, política e ética, com vistas ao enfrentamento das situações decorrentes das particularidades das questões sociais com as quais lida no trabalho e da perversidade de uma intervenção que tende a ser desviada para a direção da regulação caso a caso, do controle e do disciplinamento dos sujeitos sociais, supõe também o trabalho interdisciplinar, a articulação com a rede social existente e a pressão para a sua ampliação — numa dimensão de trabalho coletivo, aliados ao investimento no aprimoramento teórico, metodológico e técnico.

Existem diversas possibilidades de ação no que se refere ao trabalho profissional na área sócio-jurídica que podem se somar a iniciativas de outros segmentos da sociedade organizada, para alavancar ações transformadoras da e na realidade social.

Os dados empíricos, mais as representações das diferentes questões que se põem nesse cotidiano de trabalho necessitam ser melhor conhecidos, de forma que propicie aos seus operadores parâmetros de análise mais próximos do real. O que pode ser realizado no espaço institucional, se possível em aliança com organizações que trabalham com a mesma demanda, ou em conjunto com a universidade, por meio da nucleação de grupos de estudos e pesquisas sobre temas sócio-jurídicos, e pela participação política organizada, por meio desses grupos e de órgãos representativos das categorias que realizam trabalhos afins.

É necessário que o profissional esteja atento à importância do engajamento político das categorias que atuam na área social, para uma participação conjunta com outros segmentos organizados da sociedade, na busca coletiva de ações que alavanquem transformações da realidade. Tal engajamento é necessário para que não se corra o risco de permanecer eternamente proferindo um discurso queixoso, que só faz aumentar angústias e não contribui para o avanço. Ao contrário, desmobiliza, enfraquece a ação profissional e

política, além do que faz mal à saúde, física e mental. Como exemplo, pode-se pensar no nível de violência (pessoal e social) com o qual o assistente social toma contato diariamente nos espaços de trabalho que ocupa. Se essa face da realidade não for objeto de análises, críticas e enfrentamentos, de forma organizada e coletiva, pode-se chegar tão-somente à comoção, à desmobilização e ao apelo por medidas de controle também violentas.

Sabe-se que o trabalho nessa área é incômodo, tenso, permeado por “desfiles” de tragédias, de violências pessoais, sociais, institucionais — explícitas ou simbólicas. Como crer em possibilidades e criar novas formas de ações, na medida em que os profissionais lidam direta e cotidianamente com estas tragédias? São situações em que os profissionais, via de regra, recebem remuneração aquém do seu valor, e pouco ou nenhum, investimento na capacitação por parte da instituição empregadora. Como preservar a serenidade, o equilíbrio, o bom senso e o “distanciamento científico”, sem se correr o risco de se colocar como “policiais” da família ou do adolescente ou como “salvadores” de uma criança ou de um adolescente? Indaga-se, assim, como estes profissionais podem ter serenidade e equilíbrio para não passar a ver todas as situações como iguais. Como não ultrapassar, no cotidiano da intervenção profissional, o limite entre a contribuição competente para a justa aplicação da justiça, a garantia de direitos e uma possível arbitrariedade que pode vir diluída no saber-poder que subsidia e contribui para a decisão sobre o futuro da vida dos sujeitos? Como pensar em viabilizar outras possibilidades de ação, de caráter coletivo, frente ao descompromisso social e ético de parte de vários personagens que compõem os poderes constituídos, como construir possibilidades de transformações no cotidiano desse trabalho e desse trabalho no cotidiano, superando suas evidentes características de repetição, são outras indagações que podem ser feitas envolvendo a função do assistente social.

Estas e tantas outras são questões que permanecem e, quem sabe, possam ser instigadoras da necessária continuidade da união e organização política dos trabalhadores da área e o necessário desenvolvimento de estudos e pesquisas a respeito dessa temática, de forma que se valorizar, que se instrumentalize qualitativamente o trabalho profissional e que contribua para a implementação de ações direcionadas para mudanças.

Vale lembrar que cada um de nós participamos da construção da história — nas ações coletivas e nas ações singulares que realizamos no nosso dia-a-dia, e que, felizmente, não “estamos terminados”. Como Guimarães Rosa nos fala, por intermédio de um dos personagens de *Grande Sertão: Veredas*:

“O senhor... Mire, veja: o mais importante e bonito, do mundo é isto: que as pessoas não estão sempre iguais, ainda não foram terminadas — mas que elas vão sempre mudando. Afinam ou desafinam. Verdade maior. É o que a vida me ensinou. Isso que me alegra, montão.”²⁵

25. ROSA, Guimarães, *Grande Sertão: Veredas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

PARTE II

1. Procedimentos e instrumentos em questão: síntese informativa

O estudo social, a perícia social, o laudo social e o parecer social fazem parte de uma metodologia de trabalho de domínio específico e exclusivo do assistente social. É o assistente social o profissional que adquiriu competência para dar visibilidade, por meio desse estudo, às dinâmicas dos processos sociais que constituem o viver dos sujeitos; é o assistente social que pode trazer à tona a dimensão de totalidade do sujeito social (ou sujeitos) que, juridicamente, se torna “objeto” da ação judicial.

O termo profissional traz significados de “necessário ao exercício”, “próprio de uma profissão”. Profissão, por sua vez, significa “atividade ou ocupação especializada, e que supõe determinado preparo”²⁶. Perito, como já visto, reporta-se a profissional que detém um conhecimento especializado, dado por sua área de formação. Pergunta-se então: para a atuação na área judiciária, o assistente social necessita ter conhecimento especializado em quê? Seria na área do Jurídico, do Direito, da Justiça? É inegável que ele necessita saber de especificidades e particularidades do meio institucional, sim, como em qualquer outra área na qual trabalhe, como qualquer profissional, das mais diferentes áreas, necessitaria. Por exemplo: se atua na Vara da Infância e da Juventude, necessita saber do ECA, da letra da lei e de seus fundamentos, necessita saber dos trâmites legais de sua aplicação, da estrutura do Judiciário e da Justiça da Infância e da Juventude no seu interior etc. Mas o que é solicitado ao profissional assistente social não é o conhecimento jurídico, ou a interpretação da lei, mas o conhecimento específico do

26. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*.

Serviço Social, de forma que sua apresentação, por meio do estudo social, contribua para a justa aplicação da lei. Então, ele necessita saber, essencialmente, dos fundamentos do Serviço Social, da realidade social da criança, do adolescente, da família, da sua relação com as políticas sociais, a cidade, o trabalho, do que significa ser criança e ser adolescente, e ser criança e adolescente nesse contexto etc. Precisa saber, falar e atuar, a partir de uma área profissional que somente ele está habilitado a fazê-lo. Assim, é no interior do projeto da profissão que se busca respostas a essas demandas profissionais, e não fora dele. Quando o assistente social é solicitado a oferecer um laudo, um parecer social, cabe a ele, portanto, definir os meios necessários para construí-los: em que nível e a quais conhecimentos precisa ter acesso, se necessita de entrevistas, com quem e quantas, se deve realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, se precisa estabelecer contatos variados, se deve consultar material documental e bibliográfico e quais etc. É sua prerrogativa definir os meios para atingir os fins propostos. Para tal, se faz imprescindível a permanente capacitação, em especial por se tratar de profissão que lida com expressões da realidade social — a qual se põe de forma dinâmica, em permanente transformação, e lida, especialmente, com situações e ações que dizem respeito a direitos, fundamentais e sociais.

É a partir dessas preocupações que se apresenta, a seguir, uma tentativa de síntese informativa acerca dos instrumentos e procedimentos em questão, bem como algumas indicações de leitura.

2. Estudo social

O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou

expressão da questão social, objeto da intervenção profissional — especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos e culturais. Tem sido utilizado nas mais diversas áreas da intervenção do Serviço Social, sendo instrumento fundamental no trabalho do assistente social que atua no sistema judiciário — seja enquanto funcionário, seja como perito ou como assistente técnico — em especial junto à Justiça da Infância e da Juventude, justiça de família, justiça criminal e ações judiciais relacionadas à seguridade e previdência social. Os fundamentos e particularidades que o constituem são objeto da reflexão exposta neste texto, em especial em sua primeira parte, não sendo pertinente e nem possível sintetizá-los em poucas palavras. Vale reafirmar, contudo, que de sua fundamentação rigorosa, teórica, ética e técnica, com base no projeto da profissão, depende a sua devida utilização para a garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços sociais e do sistema de justiça.

3. Perícia social

A perícia, no âmbito do judiciário, diz respeito a uma avaliação, exame ou vistoria, solicitada ou determinada sempre que a situação exigir um parecer técnico ou científico de uma determinada área do conhecimento, que contribua para o juiz formar a sua convicção para a tomada de decisão.

A perícia, quando solicitada a um profissional de Serviço Social, é chamada de perícia social, recebendo esta denominação por se tratar de estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial. Ela é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer. Para sua construção, o profissional faz uso dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão, sendo facultado a ele a realização de tantas entrevistas, contatos, visitas, pesquisa documental e

bibliográfica que considerar necessárias para a análise e a interpretação da situação em questão e a elaboração de parecer. Assim, a perícia é o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, próprios do Serviço Social, e com finalidades relacionadas a avaliações e julgamentos. No sistema judiciário, a perícia pode ser realizada por assistente social funcionário da instituição judiciária, por assistente social nomeado como perito pelo juiz responsável pela ação judicial — comumente inscritos em listagem local e remunerados por perícia realizada e laudo apresentado —, bem como por assistente técnico, que é um profissional de confiança, indicado e remunerado por uma das partes²⁷ envolvidas na ação judicial (em especial nas Varas da Família e das Sucessões) para emitir parecer, após a apresentação do laudo por um perito nomeado pelo juiz. Dependendo da solicitação e/ou determinação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente formulados pelas partes envolvidas na ação ou pelos advogados/defensores que as representam, devendo fazê-lo sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão.

4. Relatório social

O relatório social, como documento específico elaborado por assistente social, se traduz na apresentação descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social, enquanto objeto da intervenção desse profissio-

27. "Parte" é denominação usada no meio jurídico/judiciário para indicar os sujeitos envolvidos na ação judicial, na medida em que, via de regra, o judiciário atua numa lide, num conflito que envolve diferentes necessidades e interesses contrários. Conforme Magalhães, se não fosse assim, não existiria conflito, nem seria necessário procurar a justiça (2001: 60).

nal, no seu cotidiano laborativo. No sistema judiciário, seu uso, que é muito comum no trabalho junto às Varas da Infância e da Juventude, se dá com a finalidade de informar, esclarecer, subsidiar, documentar um auto processual relacionado a alguma medida protetiva ou sócio-educativa, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou enquanto parte de registros a serem utilizados para a elaboração de um laudo ou parecer. Sua apresentação se dá com maior ou menor nível de detalhamento, a depender de sua finalidade, podendo conter apenas parcialidades da questão ou situação em estudo, que será conhecida de forma mais completa no conjunto de relatórios seqüenciais. Via de regra esse documento deve apresentar o objeto de estudo, os sujeitos envolvidos e finalidade à qual se destina, os procedimentos utilizados, um breve histórico, desenvolvimento e análise da situação. Como qualquer outra documentação do âmbito da profissão, os princípios éticos devem guiar a escolha do que é pertinente ou não de se registrar em documentos que permanecem em prontuário próprio do Serviço Social e naqueles que serão expostos à análise de outro agente, ou que poderão vir a público.

5. Laudo social

O laudo é utilizado no meio judiciário como mais um elemento de "prova", com a finalidade de dar suporte à decisão judicial, a partir de uma determinada área do conhecimento, no caso, o Serviço Social. Ele, na maioria da vezes, contribui para a formação de um juízo por parte do magistrado, isto é, para que ele tenha elementos que possibilitem o exercício da faculdade de julgar, a qual se traduz em "avaliar, escolher, decidir"²⁸.

28. Abbagnano, *Dicionário de filosofia*.

E essa avaliação, escolha ou decisão, geralmente diz respeito a: se uma criança deve ou não permanecer sob os cuidados dos pais; se uma criança deve ou não ser abrigada; se um indivíduo ou um casal tem ou não condições de adotar uma criança, se um pai ou uma mãe tem ou não condições de exercer os direitos do poder familiar e, conseqüentemente, poder de guarda de fato e legal de filhos; se uma determinada medida sócio-educativa deve e pode ser aplicada a um adolescente; se um idoso tem direito a um benefício previdenciário. (Enfim, o laudo oferece elementos de base social para a formação de um juízo e tomada de decisão que envolve direitos fundamentais e sociais.

Enquanto "documento resultante do processo de perícia social" (Miotto, 2001: 156) ele apresenta o registro das informações mais significativas do estudo e da análise realizada, e o parecer social.

Ele possui uma estrutura que geralmente se constitui por uma introdução que indica a demanda judicial e objetivos, uma identificação breve dos sujeitos envolvidos, a metodologia para construí-lo (deixando claro a especificidade da profissão e os objetivos do estudo), um relato analítico da construção histórica da questão estudada e do estado social atual da mesma, e uma conclusão ou parecer social, que deve sintetizar a situação, conter uma breve análise crítica e apontar conclusões ou indicativos de alternativas, do ponto de vista do Serviço Social, isto é, que expresse o posicionamento profissional frente à questão em estudo.

O laudo não necessita expressar o detalhamento dos conteúdos do estudo realizado, o qual deve sim ser documentado por meio de registros diversos e permanecer devidamente arquivado no espaço de trabalho do profissional. Exceção feita às situações em que este avaliar como imprescindível a apresentação mais detalhada, para maior clareza de entendimento, sempre em conformidade com as diretrizes e princípios éticos da profissão.

6. Parecer social

O parecer social diz respeito a esclarecimentos e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada, e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado; a análise da situação, referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social — portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado — e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo. No âmbito do Sistema Judiciário, o parecer pode ser emitido enquanto parte final ou conclusão de um laudo, bem como enquanto resposta a consulta ou a determinação da autoridade judiciária a respeito de alguma questão constante em processo já acompanhado pelo profissional.

7. Leituras afins

Indica-se a seguir alguns textos que enfocam a temática estudo social — tanto à sua forma quanto aos fundamentos que devem embasá-lo. Essas indicações visam tão-somente informar os interessados a respeito de algumas possibilidades de aprofundamento da questão, não esgotando, certamente, o assunto e as sistematizações a respeito.

1. FÁVERO, Eunice T. "As Práticas Judiciárias no âmbito da Justiça da Infância e Juventude — proteção x controle". In *Rompimento dos Vínculos do Pátrio Poder — condicionantes socioeconômicos e familiares*. São Paulo: Veras, 2001.

Ref.: O trabalho analisa as práticas judiciárias, em especial o Serviço Social no campo judiciário, destacando suas possibilidades e suas contradições — enquanto exercício do controle das expressões da questão social ou enquanto

possibilitadoras da garantia de direitos, fundamentais e sociais. Algumas idéias presentes no conteúdo desse texto foram expostas na primeira parte deste trabalho.

2. MAGALHÃES, Selma M. *Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres*. São Paulo: Veras, 2003.

Ref.: O texto apresenta reflexões sobre o uso do instrumental técnico, com enfoque na linguagem como instrumento privilegiado dos profissionais que atuam na área dos cuidados e da intervenção, e no caráter avaliativo que perpassa esse trabalho, em especial no espaço forense. Distingue os instrumentos utilizados nas interações diretas (entrevista, visita, grupo), dos utilizados nas interações indiretas (relatórios, laudos) e oferece estratégias para a produção de um texto, quanto ao seu conteúdo e à redação.

3. NEGRÃO, Theotônio. "Do perito — Seção II/Art. 145 a 147 e Da prova pericial — Seção VII/Art. 420 a 439." In *Código de Processo Civil — e legislação processual em vigor*. 30ª ed., São Paulo, Saraiva, 1999.

Ref.: Legislação processual civil, que dispõe sobre o perito e a perícia, de maneira geral.

4. FÁVEPO, Eunice T. (coord.), Ana M. da Silveira, Dilza S. G. Matias, Rita de C. S. Oliveira, Barbara L. W. Otero, Catarina Volic, Clarinda Frias, Eunice C. da Silva, Marta Furegatti, Mônica Giacomini. "Estudo Social: a realidade da criança, do adolescente e sua família". In *O Serviço Social e a realidade da criança e do adolescente*. Caderno nº 1. CRESS-SP: São Paulo, 2003.

Ref.: Considerações críticas a respeito de procedimentos e conteúdos fundamentais do estudo social, a partir da análise de pesquisa realizada em autos processuais e do trabalho profissional das autoras, no âmbito dos sistema judiciário paulista.

5. FONSECA, Claudia; DORA, Denise D. (org.). "Família e Criança — leis e mediadores na sociedade de classes." In *Feminino Masculino: igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Sulina, 1997.

Ref.: A autora enfatiza "as diferenças culturais ocasionadas pela situação de classe e o dilema dos operadores de justiça que devem servir como mediadores em contextos sociais cujas regras nem sempre entendem".

6. IAMAMOTO, Marilda V. "O Serviço Social na Contemporaneidade". In *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1998.

Ref.: Marilda trata do Serviço Social enquanto processo de trabalho, analisando a produção da questão social e suas "repercussões no mercado de trabalho do assistente social", a prática do Serviço Social — com ênfase no objeto, instrumentos e a atividade de trabalho —, e as alternativas ético-políticas que se colocam contemporaneamente à profissão.

7. MIOTO, Regina Célia T. "Perícia Social — proposta de um percurso operativo". In *Revista Serviço Social e Sociedade* nº 67. Especial "Temas Sócio-jurídicos". São Paulo: Cortez, 2001.

Ref.: A autora se propõe a "oferecer um percurso operativo que facilite a compreensão da lógica do processo da perícia social e coloque em discussão alguns elementos que estão presentes nesse processo".

Bibliografia

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Trad. (org.) Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ABESS/CEDEPSS. "Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social". In *Formação Profissional — trajetórias e desafios*. Cadernos ABESS nº 07, Edição Especial. São Paulo: Cortez, 1988.

- ADDUCCI, João Batista. O Serviço Social no Poder Judiciário. In ADDUCCI, João B. *et alii*. *O Menor e seus Direitos — audiências interprofissionais*. São Paulo: Lex, 1982.
- BAPTISTA, Myrian V. A ação profissional no cotidiano. In MARTINELLI, Maria L. (org.) *et alii*. *O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber*. São Paulo: Cortez/Educ, 1995.
- CARDOSO, Isabel C. da C. *et alii*. Proposta básica para o projeto de formação profissional — novos subsídios para o debate. In *Formação Profissional — trajetórias e desafios*. Cadernos ABESS nº 07, Edição Especial. São Paulo: Cortez, 1988.
- CRESS 7ª R-RJ. *Assistente Social: ética e direitos*. 3ª ed. atual. Rio de Janeiro: 2001.
- DONZELOT, Jacques. *A Polícia das Famílias*. Trad. M. T. da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- FALEIROS, Vicente de P. *Saber profissional e poder institucional*. São Paulo: Cortez, 1985.
- FÁVERO, Eunice T. *Rompimento dos Vínculos do Pátrio Poder — condicionantes socioeconômicos e familiares*. São Paulo: Veras Editora, 2001.
- _____. *Serviço Social, Práticas Judiciárias, Poder*. São Paulo: Veras, 1999.
- FÁVERO, Eunice T. *et alii*. Considerações sobre o “estudo social”. In *O Serviço Social e a realidade da criança e do adolescente*. Caderno 1. São Paulo: CRESS SP, 2003.
- _____. *Perda do Pátrio Poder — aproximações a um estudo socioeconômico*. São Paulo: Veras, 2000.
- FONSECA, Claudia. Família e Criança — leis e mediadores na sociedade de classes. In *Feminino Masculino: igualdade e diferença na justiça*. DORA, Denise D. (org.). Porto Alegre: Sulina, 1997.
- GUERRA, Yolanda. *A instrumentalidade do Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1995.
- GUERRIERO, M. Antonieta. Do Estudo Social e do Relatório Social. In GUERRIERO, M. Antonieta *et alii*. *Menores*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

- HELLER, Agnes. *O cotidiano e a história*. Trad. Carlos N. Coutinho e Leandro Konder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque de. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. 2ª ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- IAMAMOTO, Marilda V. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1998.
- _____. O debate contemporâneo do Serviço Social e a ética profissional. In *Serviço Social e Ética — convite a uma nova práxis*. Bonetti, Dilséa A. (org.) *et alii*. São Paulo: Cortez, CFESS, 1988.
- JORNAL Folha de S. Paulo. “Desemprego e drogas levam país à Justiça”. Caderno 7. São Paulo, 12 de outubro de 2002.
- KFOURI, Nadir Gouvêa. *Teoria do Serviço Social de Casos — Aspectos Básicos*. Escola de Serviço Social de São Paulo — PUC-SP (Biblioteca PUC-SP): São Paulo, 1969.
- MAGALHÃES, Selma M. *Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres*. São Paulo: Veras, 2003.
- _____. *Os Laudos Sociais na Comunicação Forense: caminhos e desaminhos* (Dissertação de Mestrado em Serviço Social). PUC-SP: São Paulo, 2001.
- MIOTO, Regina Célia T. . Perícia Social — proposta de um percurso operativo. In *Revista Serviço Social e Sociedade* nº 67. Especial “Temas Sócio-jurídicos”. São Paulo: Cortez, 2001.
- NEGRÃO, Theotonio. *Código de Processo Civil — e legislação processual em vigor*. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- NETTO, José P. Razão, ontologia e práxis. *Revista Serviço Social e Sociedade* nº 44. Cortez. São Paulo, 1994.
- RIOS, Teresinha A. *Ética e Competência*. São Paulo: Cortez, 1993.
- ROSA, Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

O parecer social um instrumento de viabilização de direitos (Relato de uma experiência)

*Marinete Cordeiro Moreira**
*Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga***

1. Introdução

O presente texto tem como propósito fazer reflexões sobre a utilização do instrumento técnico — parecer social — pelos assistentes sociais que atuam no âmbito da política previdenciária pública. Não pretendemos esgotar o tema, que é dinâmico, exigindo uma constante e contínua discussão.

Do ponto vista legal/institucional, a prática profissional do Serviço Social no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), instituição responsável pela operacionalização da política previdenciária pública brasileira, é definida através da Lei nº 8.213, de 24/7/91, onde no seu artigo 88 dispõe: “Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos e os meios de exercê-los e estabelecer con-

* Assistente Social do INSS/RJ, mestranda em Serviço Social/UERJ.

** Assistente Social do INSS/PB, mestranda em Serviço Social/UFPB.

juntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a previdência social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade”.

A partir dessa competência acima descrita, a ação prioritária do Serviço Social pauta-se na ótica da inclusão social e da cidadania, contribuindo para formação de uma consciência coletiva de proteção social, com a participação dos trabalhadores no controle efetivo desta política. Esta diretriz está consubstanciada na Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social do INSS, cujo compromisso é “...a construção e reconstrução permanente teórico-metodológica, visando efetivá-la no jogo das forças políticas presentes”. (MPAS/INSS, 1994:15)

Dentro desta ótica, faz-se necessário termos clareza sobre a importância da política previdenciária no nosso país, marcado historicamente pela desigualdade social, aumento da pobreza e do mercado informal, aprofundados pelo processo de reestruturação produtiva e da globalização em escala mundial, como também sermos intransigentes na defesa da previdência social, enquanto política pública, compondo o tripé da Seguridade Social, diante da lógica de implantação de planos de mercantilização e redimensionamento do papel do Estado.

A ação profissional do assistente social envolve aspectos ético-políticos, teórico-metodológicos e técnico-operativos que norteiam a direção social da prática cotidiana.

A emissão de um parecer social nos leva à reflexão desses aspectos. Lúcia Barroco nos propõe as seguintes indagações sobre este instrumento: “a que ele se destina, com quem ele se compromete e qual a direção política do seu produto? Ele é um instrumento de viabilização dos direitos dos cidadãos, um meio de realização do compromisso profissional com os usuários, tendo em vista a justiça social?” (Barroco, 1994: 01)

Ao emitir um parecer social, o assistente social precisa ter clareza dessas questões, pois, como afirma Yazbek ao desvelar a mediação Estado, instituição e classes subalternas é que se dará a compreensão das “políticas sócio-assistenciais como espaços contraditórios onde, se ocorre o controle, o enquadramento dos subalternos, também ocorre a luta por direitos de cidadania e também, embora de modo precário, o acesso real a serviços e recursos que essa população não consegue alcançar”. (Yazbek, 1999: 95)

Este desvelamento, como ressalta Lúcia Lopes (2000), coloca exigências contemporâneas para o exercício profissional, que passam fundamentalmente por três dimensões: consistente conhecimento teórico-metodológico, compromissos ético-políticos e capacitação técnico-operacional. Essas dimensões nos remetem para a necessidade de um resgate permanente e contínuo dos princípios elencados no Código de Ética, fundados em valores democráticos e humanistas. Como também nos leva a necessidade de ir além da visão legalista que marca acentuadamente a operacionalização da política previdenciária, combatendo o caráter aparentemente neutro e tecnicista, tão comum em práticas passadas.

2. Fundamentação legal na profissão e na legislação previdenciária

A Lei nº 8.662/93, que regulamenta a profissão de assistente social em vigor, em seu artigo 4º, estabelece a competência do assistente social onde destacamos no inciso XI — “realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades”. No artigo 5º, estabelece as atribuições privativas do assistente social, onde, no inciso IV, estabelece — “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social”. Estes

artigos apontam questionamentos que ultrapassam a fundamentação legal. Ressalta Yamamoto (2002) que a maior dificuldade para o assistente social na identificação do caráter privativo, não é na descrição da atividade desenvolvida, mas na definição do que é matéria, área ou unidade de serviço social. Responder a este desafio envolve a construção de um projeto profissional, assim "...a prerrogativa de autoqualificação da profissão é dos seus agentes especializados e de seus organismos representativos que, em determinados contextos societários, confirmam a necessidade ou utilidade social dessa especialização do trabalho". (Yamamoto, 2002: 18) O projeto profissional deve considerar a articulação de uma dupla dimensão: "de um lado, as condições macrosociais que estabelecem o terreno sócio-histórico em que se exerce a profissão, seus limites e possibilidades; e, de outro lado, as respostas técnico-profissionais e ético-políticas dos agentes profissionais nesse contexto, que traduzem como esses limites e possibilidades são analisados, apropriados e projetados pelos assistentes sociais..." (Yamamoto, 2002: 19)

Definimos parecer social como "a opinião profissional do assistente social, com base na observação e estudo de uma dada situação, fornecendo elementos para a concessão de um benefício, recurso material e decisão médico-pericial" (MPAS/INSS, 1994: 25-26) Mas também podemos defini-lo como um instrumento de viabilização de direitos, um meio de realização do compromisso profissional com os usuários, tendo em vista a equidade, a igualdade, a justiça social e a cidadania.

Introduzido como instrumento da ação profissional dos assistentes sociais do INSS a partir do Decreto nº 611/92 e da Ordem de Serviço nº 506/95, visando subsidiar a concessão de benefícios previdenciários, a emissão do parecer social sofreu ao longo dos últimos anos diversas restrições legais, dentro da política previdenciária implantada que se-

guindo o modelo neoliberal, a lógica é a do seguro em detrimento da concepção de proteção social redistributiva.

No parágrafo abaixo detalhamos esta restrição através dos atos normativos (decretos, ordens de serviços e instruções normativas), todos ferindo a Lei nº 8.213, em seu artigo 88.

Decretos	Ordens de Serviços e instruções normativas	Situações	Observações
nº 611/92	506/95	1 — Caracterização de dependência econômica para fins de pensão por morte ou auxílio-reclusão, pleiteada pelos pais e irmãos. 2 — Caracterização união estável para fins de pensão por morte ou auxílio reclusão para companheira(o). 3 — Caracterização de intercorrências sociais no agravamento das patologias visando subsidiar decisão da perícia médica.	Para corroborar na ausência e/ou insuficiência de provas documentais
nº 2.172/97		Nas situações 1 e 2 mais apenas para corroborar e não mais na ausência de provas.	Só para corroborar nas duas situações.
nº 3.048/99		— Caracterização de dependência econômica (pensão para pais e irmãos).	Só para corroborar. Nada cita em relação à união estável.
	IN 84/2000	Não especifica situações, mas fala genericamente para subsidiar decisão de benefícios.	

A título de esclarecimento é importante frisar que essas restrições à emissão do parecer social ocorreram paralelamente à tentativa governamental de extinguir o Serviço Social dos quadros institucionais do INSS.

Mesmo com todas essas restrições, os profissionais assistentes sociais procuraram estabelecer estratégias visando garantir a utilização desse importante instrumento da ação profissional; uma delas foi emití-lo por iniciativa própria na fase de concessão, como também na fase de recurso.

Hoje, ao retornamos a estrutura organizacional, com a implantação de uma nova centralidade, é fundamental a permanência desse instrumento de ação.

3. Principais situações de emissão do parecer social

A caracterização das situações de emissão do parecer social na política previdenciária traz-nos a necessidade de trabalhar com conceitos teóricos, que demonstram o compromisso com a ampliação e viabilização do acesso aos direitos sociais. Nesta ótica, a busca da inclusão social do usuário nos levar a destacar a relação inclusão/exclusão social, adotando o entendimento de exclusão social defendido por Sposati: "... situação de privação coletiva que inclui pobreza, discriminação, subalternidade, a não-eqüidade, a não acessibilidade, a não representação pública como situações multiformes" (Sposati, 1999: 67), indo além dos aspectos econômicos, embora estes sejam fundamentais.

3.1 Dependência econômica

Garantida em lei, nos casos onde não existam os dependentes preferenciais — esposo(a), companheiro(a) e filhos(as) —, os pais e irmãos podem requerer a pensão por morte e auxílio-reclusão desde que comprovem a dependência econômica.

Ao emitir o parecer social visando caracterizar a dependência econômica, devemos observar a queda do padrão familiar após o óbito ou reclusão do usuário, principalmen-

te quando o usuário tinha vínculo empregatício. Nas situações de usuário sem vínculo empregatício ao falecer, devemos abordar, como aspectos relevantes, aqueles que favoreçam a inclusão da família no atendimento das necessidades sociais básicas para uma vida digna. Neste sentido, "necessidades básicas são aquelas indispensáveis à manutenção digna de vida, ou sejam, materiais, psicológicas e culturais, determinadas historicamente em cada sociedade, de acordo com o grau de satisfação de cada grupo social". (MTM/MPAS, 1994: 26)

3.2 União estável

A união estável é entendida pela relação entre o homem e a mulher sem o reconhecimento da legislação, ou seja, o casamento civil. Para a Constituição Federal essa diferença inexistente.

A legislação previdenciária não reconhece esse princípio constitucional imprimindo critérios diferenciados no momento da concessão do benefício pensão por morte ou auxílio reclusão aos dependentes designados na legislação previdenciária na qualidade de companheiro(a). Exige-se a apresentação de provas documentais, que normalmente são provas inalcançáveis para a maioria da população brasileira: declaração de dependência em imposto de renda, planos de saúde, associações e clubes recreativos, prova do mesmo domicílio, conta bancária conjunta etc.

A emissão do parecer social para caracterizar a união estável nos casos de ausência ou insuficiência de provas documentais requer do profissional um olhar atento ao princípio contido no Código de Ética que nos remete ao "empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade...". Estar vigilante aos nossos preconceitos e valores é uma exigência constante, é um desafio, não emitindo julgamentos.

Chamando a atenção, para as questões femininas, compreendendo a luta pelo reconhecimento do direito das mulheres ao benefício na qualidade de companheiras, percebemos um avanço na afirmação do direito da mulher, em particular no campo da Seguridade Social, enquanto direito social.

Devemos observar como esse direito influencia a vida destes atores sociais — mulheres/companheiras nos diversos segmentos sociais.

Na escolha dos elementos constitutivos a serem trabalhados, além dos citados acima, sugerimos a continuidade da união e a notoriedade da convivência, que a retira da clandestinidade. A coabitação sob o mesmo teto pode ser levantada, mas não é necessária; o endereço pode ser diferente, sendo, o relacionamento, contínuo.

Devemos lembrar que nos casos de união estável a dependência econômica é presumida, não devendo constar dos elementos constitutivos, por ocasião da emissão do parecer social.

Recentemente, a legislação previdenciária, por decisão do poder judiciário, através de uma ação civil pública, inclui, no rol dos dependentes preferenciais, o companheiro do mesmo sexo. Mas a caracterização do mesmo, nesta situação específica, não se dá pela união estável e sim pela dependência econômica, demonstrando que, apesar dos avanços na conquista dos direitos previdenciários, ainda há lacunas.

3.3. Intercorrências sociais que interferem na origem, evolução e agravamento de patologias

Tem como objetivo subsidiar a perícia médica nas decisões de concessão do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por invalidez acidentária.

A emissão do parecer social deve compreender a relação saúde/doença como decorrência das condições de vida e do trabalho, ambos historicamente construídos.

Essa relação deve pautar-se pelos seguintes aspectos:

- Situação de doença *versus* acesso a serviços de saúde;
- Custos de tratamento *versus* renda familiar;
- Motivação para retorno ao trabalho *versus* condições de trabalho;
- Desconhecimento do diagnóstico ou não aceitação do mesmo pelo usuário e familiares;
- Necessidade de acompanhamento psicológico para enfrentar/aceitar a doença (usuário e familiares).

Ao emitirmos o parecer social com o objetivo de caracterizar as intercorrências sociais, devemos ter claro que a questão saúde não pode ser vista isoladamente; o profissional poderá recorrer em trabalhos interdisciplinares, pesquisas e legislação sobre a temática em apreço, colhendo subsídios para sua conclusão.

4. Elementos constitutivos do parecer social

Ao levantar os elementos constitutivos para emissão do parecer social devem-se levar em consideração as representações, os valores e os significados presentes no contexto sociocultural onde o usuário desenvolve relações sociais e de convivência.

Nesse cenário o núcleo familiar, a satisfação das necessidades básicas, a posição do usuário no grupo familiar a partir da interdependência do vínculo econômico-social e a inserção no mercado de trabalho nortearão os elementos constitutivos a serem trabalhados, dependendo da situação a ser caracterizada.

5. Elaboração do parecer social

A elaboração do parecer social deve ter por base a observação e a realização do estudo sócio-econômico de uma dada situação. Ele deve exprimir a opinião profissional sobre a referida situação em consonância com o objetivo que gerou a solicitação do parecer. Mas o assistente social deve estar atento para não definir a concessão do benefício ou da avaliação médico-pericial, situando o parecer no âmbito do Serviço Social.

O estudo sócio econômico não deverá ser encaminhado aos setores solicitantes, mas permanecer no prontuário do assistente social, em arquivo próprio. Somente o parecer social é que deverá ser encaminhado.

O profissional deve ter autonomia frente ao órgão requisitor na escolha dos instrumentos de estudo e observação (visita domiciliar, entrevistas com colaterais etc.) e o sigilo profissional deve ser prevalecido. A coleta de dados não poderá se dar visando a comprovação de informações dadas pelo usuário.

O conteúdo deve basear-se nas situações previstas, havendo uma coerência entre os elementos constitutivos trabalhados/aspetos relevantes e a conclusão. É necessário que o conteúdo não seja excessivo e deve ser expresso de maneira clara e objetiva.

O profissional deve pautar-se na história de vida do usuário, que compreende o tempo histórico do sujeito e o tempo histórico social, priorizando o atendimento individual, aprofundando um determinado conhecimento da realidade humano-social, trabalhando a totalidade, lembrando-se que o usuário/indivíduo é um ser social.

Devemos estar atentos para na coleta de dados, ao realizar a entrevista, explicitar para o usuário o nosso objetivo, buscando uma postura horizontal com o mesmo, situando-o

quanto ao processo realizado e as exigências institucionais e legais, estabelecendo os procedimentos adotados para a realização do estudo e, inclusive, socializando com o usuário a conclusão do estudo realizado. A construção dessa relação é fundamental para desmistificação do aparato e do poder institucional pelo usuário.

O profissional deverá perceber e distinguir situações nas quais caberá ou não a emissão do parecer social, inclusive emitindo-o por iniciativa própria, se for o caso. Lúcia Lopes ressalta que o referencial para a decisão do assistente social quanto à pertinência do parecer ou a emissão por iniciativa própria deverá ser "o conhecimento acerca da burocracia institucional, dos direitos dos usuários e, sem dúvida, da possibilidade de viabilização de direitos através desse instrumento" (Lopes, 2000: 117). Podemos dizer com isso que defender a utilização do parecer social nesta ótica é um desafio constante e a construção coletiva dessa defesa é fundamental.

6. Considerações finais

Concluimos este texto com algumas considerações, fruto de um estudo realizado no ano de 1998, através da formação de um grupo de trabalho, do qual as autoras fizeram parte, sobre a utilização desse instrumento da ação profissional pelos assistentes sociais do INSS.

Sob a coordenação da então Divisão de Serviço Social, o grupo analisou 114 pareceres, selecionados e enviados pelos 24 regionais — Seções/Setores de Serviço Social.

Alguns aspectos dos dados levantados demonstraram as dificuldades sentidas pelos profissionais ao elaborar o parecer social. Abaixo elencamos algumas dessas dificuldades:

- Parecer social e a inclusão do usuário no sistema previdenciário.

Os dados levantados demonstram que em 98% dos pareceres havia a demonstração de compromisso dos assistentes sociais com inclusão do usuário ao sistema de proteção social. Em 75% dos pareceres, houve aceitação pelo setor solicitante, e apenas 1% não aceito, sendo que 24% ainda não havia definição ou informação do setor solicitante. Estes aspectos demonstram a importância da utilização do parecer social para a população usuária, como instrumento de garantia de um direito.

- Construção do parecer tendo como subsídios provas documentais;

Em 35% dos pareceres emitidos, o profissional fez referência, ao elencar aspectos relevantes ou ao concluir, à apresentação de provas documentais pelo usuário. É importante estarmos atento a este dado, pois a opinião do profissional se dará pela integração da capacitação técnica — operacional, conhecimento teórico-metodológico e realização de compromissos ético-políticos, conforme já referenciamos. Ao respaldar o estudo em provas documentais, o profissional reforça a visão burocrática e legalista da instituição, e trabalha contra a luta pela autonomia técnica. No trabalho de supervisão pelas autoras, ficou evidenciada a tentativa de avaliação da qualidade do parecer pelos setores solicitantes, como se aquele que apresentasse provas documentais fosse mais consistente, inclusive gerando questionamentos quando não se apresentavam as tais provas.

É importante ressaltar que 65% dos pareceres não mencionaram provas documentais. Ressaltamos que esse dado pode ser resultado do investimento em capacitação realizada pelas equipes de supervisão da direção geral e dos regionais no aprofundamento da valorização do parecer social como instrumento de inclusão.

- Considerações entre o objetivo do parecer social, aspectos relevantes e conclusão:

Na construção do parecer social, foi verificado que em 58% houve coerência entre os aspectos relevantes, a conclusão e o objetivo que gerou a emissão do parecer social. Em 42%, isto não ocorreu.

Algumas vezes o profissional enfatiza dados que não são relevantes para a caracterização que se pretende estudar.

Em relação à conclusão, observamos que em 36% das situações levantadas não houve posicionamento claro do técnico. Muitas vezes a opinião recaía sobre decisões de competência de outros setores da instituição, como a concessão ou não do benefício. Outras vezes a conclusão baseava-se nas provas apresentadas e não no estudo realizado ou atribuía ao usuário a opinião que deveria ser do técnico.

Mas, ao final do estudo, registramos que 64% dos pareceres analisados houve posição clara e objetiva por parte do profissional.

- Considerações quanto à forma de elaboração do parecer social:

Destacamos, com preocupação, os dados revelados quanto à forma do parecer social. Em 72% não havia uma construção objetiva de redação. Muitos relatos eram extensos e superficiais, mesmo elençando aspectos relevantes. Informações desnecessárias como: identificação de patologias e valores monetários era explicitados sem qualquer relação com o estudo.

Alertamos para que se compreenda que parecer social não é relatório. Tem que ser sucinto, sem ser superficial.

É necessário o resgate de questões macro-estruturais e conjunturais com a especificidade da situação singular, vivenciada pelo usuário, que tem sua própria história de vida.

Em 82% dos casos, principalmente no que diz respeito à conclusão, pontuamos a utilização de termos não apropriados: "verificamos", "constatamos", "comprovamos" e outros foram largamente utilizados. O grupo de trabalho,

na ocasião, sugeriu a utilização do termo "caracterização" para determinar a situação estudada, seja de união estável, dependência econômica ou intercorrências sociais.

O estudo revelou como os assistentes sociais devem estar atentos às exigências profissionais colocadas na realização do parecer social e à necessidade de definição de estratégias. A elaboração do parecer social não pode ser uma comprovação de informação e não deve possuir um caráter de fiscalização: ele é *um viabilizador de direitos*.

Faz-se necessária a reflexão constante da utilização desse instrumento técnico, tendo como resalta a Matriz Teórico-Metodológica, a clareza "que o fazer profissional é expresso na compreensão do Serviço Social como fenômeno histórico, determinado na realidade social pelas relações de produção, pelos encaminhamentos políticos e na possibilidade e competência técnica do Serviço Social redefinir-se e legitimar-se na ótica do interesse do usuário". (MPAS/INSS, 1994: 15)

Bibliografia

- ALVARENGA, R. F. C. *Oficina sobre Parecer Social — CRESS 13ª Região*. João Pessoa (mimeo), 2000.
- BARROCO, M. L. S. "Uma reflexão ética sobre a prática profissional do Serviço Social no INSS". São Paulo (mimeo), 1994.
- BRASIL. Decreto nº 611. Aprova o regulamento dos benefícios da Previdência Social. Brasília, 1992.
- _____. Decreto nº 2.172. Aprova o regulamento dos benefícios da Previdência Social. Brasília, 1997.
- _____. Decreto nº 3.048. Aprova o regulamento dos benefícios da Previdência Social. Brasília, 1999.
- _____. Lei nº 8.213. Dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 1991.
- _____. Lei nº 8.662. Dispõe sobre a profissão de Assistentes Sociais e dá outras providências. Brasília, 1993.

- CFESS. Código de Ética dos Assistentes Sociais. Brasília, 1993.
- DUARTE, A. M. C. "Parecer social: Instrumento de Inclusão de usuário na Previdência Social." In *Caderno de Comunicações do 1º Encontro de Serviço Social na esfera da Seguridade Social no Brasil*. Belo Horizonte, 1997.
- GUEIROS, M. J. "O Parecer Social: Notas para uma reflexão" (mimeo).
- IAMAMOTO, M. V. "Projeto Profissional, Espaços Ocupacionais e Trabalho do Assistente Social na Atualidade". In *Atribuições Privativas do(a) Assistente Social — em Questão*, Brasília, CFESS, 2002.
- MPAS/INSS. Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social na Previdência Social. Brasília: MPAS, 1994.
- _____. OS/DSS/nº 506. Dispõe sobre a emissão do parecer social. Brasília 1995.
- _____. Memorando circular nº 116/1.700.23/98. Apresenta o relatório do grupo de trabalho sobre análise do parecer social. Brasília, 1998.
- SILVA, M. L. L. "Um novo fazer profissional". In *Curso de Capacitação em Serviço Social e Política Social*, Módulo 04. Brasília: CEAD/CFESS/ABEPSS, 2000.
- SPOSATI, A. "Globalização da economia e Processos de Exclusão Social" In *Curso de Capacitação em Serviço Social e Política Social*, Módulo 01. Brasília: CEAD/CFESS/ABEPSS, 1999.
- YAZBEK, M. C. "Serviço Social como especialização do trabalho coletivo". In *Curso de Capacitação em Serviço Social e Política Social*, Módulo 02. Brasília: CEAD/CFESS/ABEPSS, 1999.

O exame criminológico

Notas para sua construção

*Jorge Luis Carvalho**

*Nádia Degrazia Ribeiro***

*Newvone Ferreira da Costa****

*Maria Márcia Badaró Bandeira*****

*Tânia Maria Dahmer Pereira******

1. Introdução

Têm sido bastante freqüentes as demandas por parte de assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras quanto à dis-

* Médico do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho — Especialista em Psiquiatria pelo Instituto Phillippe Pinel — Mestre em Saúde Coletiva pelo Instituto de Medicina Social/UERJ-RJ.

** Psicóloga do Presídio Nelson Hungria, especialista em terapia familiar (IPUB-UFRJ) e em violência contra criança e adolescente (USP-SP), mestre em Psicologia Clínica — PUC-RJ.

*** Assistente Social da Penitenciária Lemos Brito, mestre em Educação — Universidade de Habana (Cuba).

**** Psicóloga do Hospital Penal Fábio Soares Maciel — especialista em Psicologia Jurídica — UERJ-RJ

***** Assistente Social do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho, mestre em Serviço Social — PUC-RJ e doutoranda da Escola de Serviço Social — UFRJ-RJ, conselheira do CRESS/7ª Região, gestão 2002-2005.

cussão do “como fazer” um parecer para compor o exame criminológico. Em outros campos do trabalho profissional, fora dos sistemas prisionais, os profissionais têm como competência técnica e institucional pronunciar-se, também formalmente, acerca da população usuária de seus serviços, emitindo laudos, pareceres e estudo social.

Temos verificado que esta terminologia tem variado conforme o campo de trabalho em que tem sido empregado. No Sistema Penal do Rio de Janeiro onde trabalhamos, entendemos que o termo “parecer” identifica, com maior propriedade, esta demanda colocada aos profissionais acima referidos, na construção do exame criminológico. O parecer, assim, é compreendido como o instrumento portador da interpretação profissional auferida a partir do movimento metodológico inaugurado pelo estudo social, psicológico e psiquiátrico. Este, sem dúvida, é o momento de apreensão dos dados empíricos obtidos a partir das entrevistas, abordagens, visitas domiciliares, consultas a documentos que propiciam conhecer a situação dos presos examinados pela equipe profissional.

Assim, o parecer se distingue do estudo, constando este último de acervo dos técnicos sob sigilo dos mesmos. Vale ressaltar que os dados empíricos, quando expostos sem nenhuma elaboração mental à luz de referências teóricas, podem ser objetos de interpretações de cunho discriminatório, com base em juízos de valor. Quem de nós, profissionais, já não entrou em contato com frases como: “...fruto de uma família desestruturada, não conheceu o pai”, ou então “...não tem laços com pessoas extra-muros, nunca foi visitado na prisão, criou-se na rua e nas instituições de menores abandonados, portanto...”. Queremos assim ilustrar que o trabalho profissional implica em ultrapassar a descrição dos dados empíricos utilizando conhecimento para comunicar às instâncias do Sistema de Justiça Criminal (a administração penitenciária, o Conselho Penitenciário, o Juízo, o Ministé-

rio Público, a Defensoria Pública) as informações necessárias à obtenção dos benefícios legais devidos.

Ao se apreciar a solicitação usual do “como fazer” por parte dos profissionais, cabe esclarecer que não pretendemos apresentar um receituário prático, burocrático, pragmatizado em roteiros de coleta de dados. Tal exame, previsto pelo Código Penal, é realizado em dois momentos distintos da vida do sujeito que está preso: quando ingressa no sistema prisional (art. 34 do Código Penal) e ao pleitear direitos legais ao longo do cumprimento da pena tal como a progressão de regime de pena (art. 112 — parágrafo único da Lei de Execução Penal) e o livramento condicional (art. 83 do Código Penal). Portanto, no encaminhamento metodológico para sua elaboração, os profissionais trabalham com momentos diferentes do sujeito enquanto um preso. Assim, para conhecer este sujeito, o delito pelo qual está preso, as circunstâncias de seu cometimento, é imprescindível buscar contextualizar este quadro empírico que se coloca como objeto de estudo: os valores impressos na sua socialização, a inscrição do delito na produção na criminalidade da sociedade, as condições de aprisionamento, a responsabilidade do Estado na custódia dos presos e a trajetória subjetiva de apreensão desta experiência pelo sujeito sobre o qual os pareceres serão elaborados. Também o aparato político, ideológico e administrativo que orienta a prática dos agentes do Estado na custódia dos presos, assim como a origem de classe social dos sujeitos que majoritariamente lotam as prisões brasileiras são pontos cruciais a serem desvendados na contextualização deste instrumento de trabalho posto aos profissionais pela Lei de Execução Penal (LEP).

É de tal maneira crucial a discussão e o aprofundamento reflexivo acerca da elaboração do exame criminológico, que as poucas linhas do art. 83 (parágrafo único) do Código Penal impactam a qualquer profissional que recebe tal mandato institucional:

“Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir”.

É certo que existe uma expectativa por parte do Juízo e do Ministério Público de que respondamos acerca desta presunção. No entanto, esta é uma questão que nos coloca diante de um desafio ético.

Gostaríamos de esclarecer que a LEP define claramente as inserções do assistente social e do psiquiatra, nos artigos 14, 22 e 23, quando se refere às “assistências” social e à saúde. No entanto, a assistência psicológica não é prevista na Lei, estando o psicólogo inserido apenas na formação da Comissão Técnica de Classificação (CTC), como dispõe o artigo 7º, com a função precípua de elaboração de pareceres. Na verdade, no cotidiano do sistema prisional do Rio de Janeiro, os psicólogos desenvolvem outras práticas ainda não tipificadas na legislação penal, como prestadores de assistência psicológica tanto aos presos quanto aos funcionários.

Assim este texto busca retratar as questões postas aos profissionais que trabalham no campo da execução penal no Brasil, dentro da política pública de administração das penas privativas de liberdade, regida pela Lei de Execução Penal (LEP) de 11.07.84, que são responsáveis pela elaboração dos pareceres psiquiátrico, psicológico e de serviço social que constituem o exame criminológico.

2. Criminalidade e prisão: um elo indissolúvel

A criminalidade, sobretudo nos grandes centros urbanos, tem sido objeto diário das páginas de jornais, das emissoras de rádio e televisão. Cada vez mais, sobretudo movida pela emoção decorrente de crimes de repercussão pública, a opinião pública clama e reclama quanto à impunidade,

à lentidão da Justiça Criminal, à necessidade do agravamento das penas e, seguidamente, propõe o rebaixamento da idade de responsabilidade penal. No imaginário social, penas cada vez mais longas, regime disciplinar prisional mais rigoroso seriam instrumentos eficazes a contribuir com o decréscimo das taxas de incidência criminal.

Aqueles, vulgarmente chamados de “bandidos”, “vagabundos”, “meliantes”, aos quais os meios de comunicação destinam largo espaço, são, em sua maioria, sujeitos oriundos da classe pobre e são estes que lotam preferencialmente as prisões. Por curto espaço de tempo, no entanto, freqüentam a mídia, seja porque são mortos ao serem capturados ou porque seu uso pelos meios de comunicação é fugaz: sempre existem outros sucessores daquele “bandido” preso a ocupar seu lugar. Assim, vão-se repassando gerações de adolescentes a jovens adultos, cuja expectativa de sucesso e ascensão se faz “enganosamente” pela via dos negócios do tráfico de drogas, dos pequenos e grandes assaltos.

Wacquant¹ nos alerta sobre algo que verificamos no cotidiano das cidades: o combate à criminalidade se concentra, sobretudo, na estratégia de combate aos pobres. Não se combate a pobreza, mas como diz uma delegada que coordena o projeto “Zona Sul Legal”² do Governo do Estado: “É preciso deixar a sala de visitas sempre arrumada”, já que é “pela Zona Sul da cidade que ingressam os turistas no Rio de Janeiro”. A localização do perigo está sempre associada à “classe perigosa”, que vive nas ruas, que se expõe nos espaços públicos — se diverte, trabalha, come e, por vezes, ali

1. Wacquant, Loïc — “Os condenados da cidade” Rio de Janeiro: Ed. Revan/Observatório IPPUR/UFRJ/FASE, 2001.

2. Entrevista dada ao jornal *O Globo* em 27/7/2003, pela delegada Elizabeth Cayres, sobre o trabalho da Polícia civil de recolhimento da população de rua da zona sul do Rio.

dorme, sem o recato dos outros cidadãos que privam da intimidade de seus escritórios, condomínios e clubes. É nos espaços da “favela” do Brasil, na “poblacione” do Chile, na “villa miseria” da Argentina, no “cantegril” do Uruguai que se entende que neles está o perigo, a ameaça à integridade física e ao patrimônio dos demais cidadãos.

Estes lugares “perigosos” são objeto de incursões planejadas das polícias, com sua prática do “pé na porta”³, ou seja, barracos e casas humildes são invadidas em busca de acusados e suspeitos. Ao mesmo tempo, em alguns governos, e isto bem ilustra Soares⁴, as favelas, além das ações repressivas das corporações policiais passam a ser freqüentadas por órgãos públicos em parcerias com ONGs, visando a prevenção da criminalidade através da chamada “ocupação social”, com projetos educativos, profissionalizantes e assistência pontual, através de determinadas ações quase sempre de curta duração, com rara continuidade.

Se a população pauperizada está mais exposta à ação das polícias e, se os delitos cometidos por seus partícipes estão expostos à visibilidade pública, o mesmo não ocorre com as elites. Seus representantes vivem em grandes condomínios, cercados de segurança diversificada, os serviços de infra-estrutura e lazer estão, em geral, inclusos no espaço de moradia, as polícias não lhes são necessárias — criam seus próprios mecanismos de policiamento e proteção. Tudo isto leva a crer que os integrantes da elite são assépticos *a priori* às relações duvidosas do mundo do crime. Em princípio, são sujeitos “de bem”, moralmente corretos, aceitos e, não raro, com trânsito livre nas instâncias do poder político e econômico. Ao status moral inquestionável destes sujei-

3. Soares, L. E. *Meu casaco de general — quinhentos dias no front da Segurança Pública do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2000, p. 111.

4. *Idem*, pp. 111-12.

tos, coloca-se o desamparo moral dos integrantes da classe pobre. A suspeição sobre o comportamento de negros e pardos, mal vestidos, distantes de um padrão estético dominante, aponta para a exclusão moral que estigmatiza estes sujeitos: são comuns as expressões “com jeito de bandido”, “elemento em atitude suspeita”, “motorista de carro suspeito”.

Uma das formas, pois, de combate aos pobres a que nos referimos anteriormente diz respeito ao fato de que penalizar a miséria significa “tornar invisível” a discriminação que se opera sobre negros, pardos e brancos pobres, sobre os quais recai uma vigilância especial das polícias, assim como são bastante dificultadas as condições de acesso à ajuda jurídica e, não raro, são cruéis as condições de aprisionamento e de violência institucional.

Wacquant aponta que a insegurança decorrente da criminalidade é muito agravada pelo uso rotineiro da violência letal e, podemos completar, pelas práticas já banalizadas de corrupção e participação de policiais em delitos.

A outra face da criminalidade nem sempre desperta a atenção dos telespectadores e ouvintes. Trata-se do mercado da economia lícita produzida, exatamente, a partir da profusão de formas novas de delitos. Constitui esta economia florescente, principalmente, nestes últimos vinte anos, toda a parafernália de instrumentos de prevenção e combate ao crime: grades, visores, blindagem de carros, alarmes diversos, cães adestrados, cursos de defesa pessoal, armas, camburões, algemas, detectores de metais, câmeras. Investimentos públicos federais e estaduais se somam na construção, ampliação e modernização de unidades prisionais⁵. Um forte mercado informal e formal se instalou nas cidades

5. Veja-se o caso do Rio de Janeiro nos dez últimos anos, em que os governos remodelaram, construíram e ampliaram vagas e continuam expandindo-se (de Bangu I em 1989 a BanguVII em 2003).

no sentido de alocar um contingente de vigilância nos condomínios, ruas de bairros e estabelecimentos comerciais. Outro contingente de empregados nos órgãos públicos vem-se ampliando, seja no âmbito do Poder Executivo ou do Judiciário: policiais civis, militares e guarda municipal, juízes, promotores, defensores públicos, assistentes sociais, psicólogos, auxiliares burocráticos. A criminalidade produz, pois, ganhos incontestáveis no mercado da economia lícita, que até o momento, no Brasil, não se tem notícias de que tenham sido contabilizados.

Ao se reportar às penas privativas de liberdade, uma grande parte das pessoas ainda identifica neste instrumento, não apenas a possibilidade de isolamento daqueles que ameaçam ou violam as normas sociais, mas também lançam mão do discurso oficial de que os infratores precisam ser ressocializados. São dois discursos idealizados, pois, nem sempre as prisões brasileiras garantem o pretendido isolamento, muito menos qualquer esforço de se instituir qualquer programa oficial que viesse a corroborar o bom senso ou quiçá o senso comum da opinião pública de que a prisão possibilite refazer valores de socialização nefastos com vistas a uma nova e futura convivência em sociedade.

Sabemos que as prisões operam numa quase total falta de transparência quanto à gestão da vida cotidiana de presos e familiares. É um isolamento mudo e surdo: do lado de fora dos muros pouco se sabe, pouco se conhece acerca dos problemas que ocorrem internamente. A interrupção desta surdez e mudez se faz, geralmente, nos momentos de grandes motins, quando a revolta e a indignação dos presos se processam de forma violenta, culminando na apreensão de reféns e em mortes. Ou ainda, se rompem, quando visitantes de organizações de direitos humanos e afins emitem seus relatórios de visitas, denunciando maus tratos físicos, psicológicos, superlotação, ociosidade, falta de assistência jurídica, precária assistência médica.

Se as prisões lotadas ainda não conseguiram obter o intento que muitos acreditam atingir, ou seja, do rebaixamento dos índices de criminalidade, também deve-se perguntar por que a ideologia ressocializadora não está sendo eficaz na contenção e neutralização da juventude pobre. As prisões dos séculos XVIII e XIX foram projetadas como "fábricas de disciplina", conforme nos diz Foucault(2001)⁶. Seriam as prisões de hoje prestadoras de serviço à sociedade no sentido de se consolidarem como fábricas de exclusão moral?

As últimas duas décadas são pródigas quanto à veiculação de notícias acerca de rebeliões nas prisões brasileiras e, através delas, a opinião pública se apropria do conhecimento de parte das infrações inerentes aos agentes do Estado no que se refere à vida dos presos: prisões superlotadas, presos amontoados em espaços exíguos⁷, sem água corrente, sem iluminação e ventilação natural, presos condenados misturados com provisórios, por exemplo. Tal quadro de horror nem sempre mobiliza a sociedade e governantes para a busca de soluções mais efetivas. Nas unidades prisionais, citadas em rodapé, são típicas as infrações à legislação, com muitas promessas em diferentes épocas quanto à sua melhoria. Continuam, contudo, no aguardo da vontade política dos governos estaduais.

Apesar de ambientes prisionais cronificados por toda a ordem de aviltamento às leis e, conseqüentemente, aos direitos civis dos presos e de seus familiares, seguidamente

6. Foucault, M. *Vigiar e Punir — história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1997.

7. Um exemplo notável de violação das leis (Lei de Execução Penal — 1984, Regras Mínimas de Tratamento dos Presos [ONU-1995]) são, por exemplo, no Rio de Janeiro, as duas carceragens da POLINTER — Centro e Ricardo de Albuquerque, pertencente à Secretaria de Segurança Pública e o Presídio Evaristo de Moraes pertencente à Secretaria de Administração Penitenciária.

ouvimos depoimentos de que os presos não são suficientemente punidos ou, ainda, de que obtiveram benefícios legais (progressão de regime ou livramento condicional) “prematuramente”. A crítica corrente de que organizações da sociedade se colocam ao lado dos “direitos humanos” também se faz seguidamente presente a ponto de ainda hoje se confundir “direitos humanos” como “direitos de bandidos”. Caldeira⁸ discutiu esta questão na década de 80, mas nem o tempo decorrido fez seu texto perder a atualidade.

Diz a autora no tocante à questão dos direitos humanos:

“de reivindicação democrática central no processo da chamada abertura política, defendida por amplos setores da sociedade, os direitos humanos foram transformados, no contexto das discussões sobre criminalidade, em ‘privilégios de bandidos’ a serem combatidos pelos ‘homens de bem’.”

Diante do exposto, deve-se ter presente que o aparato legal existente, seja em nível internacional, nacional, estadual ou local é um parâmetro essencial se considerarmos o Estado Democrático de Direito. A discussão, no entanto, deve abranger a questão de até que ponto os agentes do Estado garantem a efetividade das leis. O’Donnell⁹ subsidia a reflexão ao nos indicar que:

“O estado burocrático pode estar presente, na forma de prédios e funcionários pagos pelos orçamentos públicos. Mas, o Estado legal está ausente: qualquer que seja a legislação formalmente aprovada existente, ela é aplicada, se tanto, de forma intermitente e diferenciada...”.

8. Caldeira, T. P. “Direitos Humanos ou privilégios de bandidos — desventuras da democracia brasileira” (mimeo).

9. O’Donnell *et alii*. *Democracia, violência e injustiça: o não Estado de Direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 1991, p. 346.

A efetividade da legislação, por sua vez, é distorcida pelas práticas culturais cultivadas dentro da prisão: são poderes privatizados que dominam as regras cotidianas de vida dos presos, emanadas dos funcionários (pequenos castigos fora das sanções legais previstas), assim como a ocorrência de maus tratos. Tais regras também se instalam entre os presos, gerando formas de opressão, aviltamento e formação de facções, que ora trabalham em direção à proteção do “coletivo” de presos, ora utilizam-se da violência física para impor suas lideranças e marcar seus territórios de domínio, dentro e fora das prisões.

Esta questão da formação das facções no interior das prisões, ainda que não seja necessário, nem adequado no momento, alongar-se sobre ela, foi adquirindo visibilidade e publicidade lentamente ao longo das duas últimas décadas. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, as administrações penitenciárias na década de 1980, não publicizaram a questão da formação de facções. O transbordamento gradual dessas organizações para fora dos muros da prisão, na disputa dos territórios geográficos da cidade com vistas ao desenvolvimento do comércio de drogas, propiciou visibilidade aos elos entre a criminalidade, com suas renovadas formas, e a população presa no interior das prisões.

As relações sociais formadas no interior das prisões têm sido objeto de estudos de diferentes autores¹⁰. Todos apontam as estratégias de sobrevivência criadas pelos presos para sobrepor-se ao ambiente hostil, as submissões e coerções entre presos, entre presos e funcionários, o linguajar típico — quase um dialeto, a criatividade e inventividade dos presos para gerenciar a falta de recursos materiais. Enfim, a imensa riqueza cultural gerada a partir da vida anômala, em confinamento, durante anos, dias e horas...

10. THOMPSON, Augusto (1993), RAMALHO, J. Ricardo (1987), VARELA, D. (2000), SILVA, L. W. (1999), GOFFMAN, G. (1972).

Entendemos que as questões apresentadas até aqui são imprescindíveis para contextualizar os procedimentos técnicos necessários à construção do exame criminológico. No entanto, para discutir a especificidade de tal exame, buscamos elucidar sua origem histórica.

3. Exame Criminológico: sua origem e implicações

A história das práticas sociais, dentre elas as práticas judiciárias, produziram, ao longo dos séculos, certos domínios do saber, novos conceitos, novas técnicas, novos sujeitos do conhecimento.

Para que possamos ampliar nossa reflexão sócio-histórica acerca do exame criminológico, como um instrumento de avaliação e analisar seus efeitos sobre a subjetividade do homem preso, utilizamo-nos aqui de algumas análises de Foucault, um dos filósofos que mais se debruçaram sobre as práticas judiciais e seus aparelhos de controle, dentre eles a instituição prisional.

Na história das técnicas empregadas na construção de um saber científico sobre o homem, surge, no final da Idade Média, as chamadas “técnicas de inquérito”, utilizadas nas pesquisas pelos cientistas de diferentes áreas, inclusive no campo jurídico, como “uma forma de pesquisa de verdade no interior da ordem jurídica, para saber exatamente quem fez o quê, em que condições e em que momento” (Foucault, 2002: 12).

No século XIX, a ideologia positivista tomou força, formando “um certo saber do homem, da individualidade, do indivíduo normal e anormal, dentro ou fora da regra, saber este que, na verdade, nasceu das práticas sociais de controle e de vigilância” (Foucault, 2002: 8). Desaparece o suplício dos corpos como alvo principal da repressão penal, característico da Idade Média, e surgem mecanismos mais sutis de

punição: o aprisionamento não só do corpo, mas principalmente da alma. Não bastava apenas saber quem cometeu o crime e puni-lo; tornava-se necessário conhecer a alma do criminoso para que, assim, pudesse prevenir o cometimento de novos delitos:

“Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer” (Foucault, 2002: 85).

Sob o discurso do conhecimento científico, constrói-se a teoria penal da periculosidade, e com ela novas formas de análise sobre o homem, particularmente do homem criminoso, onde a técnica do “exame” permitirá, segundo pensamento da época, desvendar a personalidade do sujeito, de modo que se possa predizer o seu comportamento e corrigi-lo. Surgem então a Sociologia, a Psicologia, a Criminologia, a Psicopatologia e a Psicanálise para dar conta dessa nova forma de análise.

A prisão, “peça essencial, no conjunto das punições, marca certamente um momento importante da história da justiça penal: seu acesso à ‘humanidade’” (Foucault, 2001: 195). Sua função não é mais apenas privar o indivíduo de sua liberdade, mas controlá-lo ao nível da sua periculosidade e “corrigir suas virtualidades” (Foucault, 2002: 86), de modo que possa retornar à sociedade “reeducado” ou “curado”. O criminoso, no final do século XIX, início do século XX, era visto como um indivíduo anormal, com características físicas e psíquicas determinadas, um sujeito naturalmente perigoso¹¹.

11. LOMBROSO, C., psiquiatra italiano, principal representante dessa corrente de pensamento que, em 1876, publicou o livro *L'Uomo Delinquente*, influenciando o surgimento da Criminologia do início do século XX, cujo principal seguidor foi o psiquiatra Heitor Carrilho.

A Criminologia positivista do século XIX orienta a fundamentação científica da lei penal e da justiça penal para entender as causas do crime, através do estudo criminológico da pessoa do delinqüente.

No início do século XX, fundamentado nos princípios positivistas, surge o Código Penal (CP) em 1940 e, com ele, os Exames de Verificação de Cessaçã de Periculosidade (EVCP) que eram realizados ao final dos prazos estabelecidos para as Medidas de Segurança¹² impostas aos indivíduos considerados inimputáveis ou semi-imputáveis¹³ ou aos condenados julgados perigosos. A finalidade do EVCP era avaliar, ao final da internação ou da condenação, os efeitos do tratamento penal.

Com a reforma da Parte Geral do Código Penal em 1984, surge, neste mesmo ano, a Lei de Execução Penal (LEP) que passa a regular o cumprimento das penas e das medidas de segurança no Brasil, com o objetivo de "efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (art. 1º da LEP).

A LEP introduz o sistema prisional progressivo, objetivando uma reintegração gradual à sociedade, no qual o preso deve iniciar sua pena no regime fechado, seguindo um período no regime semi-aberto, no qual poderá sair durante o dia para trabalhar e/ou visitar seus familiares e, finalmente, antes do término da pena, recebe a liberdade condicional.

Com o novo Código Penal e a LEP, o EVCP deixa de ser aplicado aos condenados imputáveis e surge o "Exame Criminológico", que passa a ser obrigatório para os condenados à pena privativa de liberdade, não só no início da exe-

12. TÍTULO VI: "Das Medidas de Segurança", arts. 96, 97, 98 do Código Penal.

13. TÍTULO III: "Da Imputabilidade Penal", art. 26 do Código Penal.

cução da pena (art. 34 do CP e art. 8º da LEP), mas também por ocasião do livramento condicional (art. 83, parágrafo único do CP), facultando a sua realização quando o regime inicial for o semi-aberto (parágrafo único do art. 8º da LEP) ou por ocasião da progressão de regime (passagem do regime fechado para o semi-aberto). No início da pena, o exame criminológico tem como objetivo conhecer a personalidade do criminoso e assim orientar a execução penal, enquanto que, ao final da pena, seu objetivo é presumir se o condenado voltará ou não a delinqüir. Esta é uma questão polêmica da qual retomaremos mais adiante.

Vejamos o que dizem os citados artigos do Código Penal e da LEP:

Art. 34 do CP — "O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para a individualização da execução".

Art. 83 do CP — "Parágrafo único: para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinqüir".

Art. 8º da LEP — "O condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido à exame criminológico para obtenção de elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da pena"

"Parágrafo único — Ao exame de que trata esse artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto".

"Art. 112 da LEP — A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinado pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.

Parágrafo único — A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário”.

A Lei de Execução Penal marca assim o Exame Criminológico como instrumento norteador do princípio da individualização da pena privativa de liberdade e com ele, a presença de psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais torna-se obrigatória em todas as unidades prisionais. Esses profissionais, através de seus pareceres, passam a subsidiar o Sistema de Justiça Criminal na tomada de decisões para a concessão dos direitos legais. Segundo Foucault,

“É a implantação, na administração penitenciária, de serviços médico-psicológicos encarregados de dizer como, ao longo do desenrolar da pena, se dá a evolução do indivíduo, ou seja, o estágio de perversidade e o nível de perigo que o mesmo ainda apresenta neste ou naquele momento da pena, sendo entendido que, caso atinja um nível suficientemente baixo de perigo e perversidade, ele poderá ser libertado, ao menos de forma condicional”. (1999: 34)

A reunião desses profissionais, acrescidos de dois chefes de serviço da unidade prisional, compõe a Comissão Técnica de Classificação (CTC), instituída pela LEP, para nortear a forma do cumprimento da pena, bem como servir de parâmetro para a observação do preso durante a execução da mesma. Individualizar significa especializar a execução tendo em vista a personalidade do sentenciado (arts. 5º e 6º da LEP):

“Art. 5º — Os condenados serão classificados segundo seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da pena”.

“Art. 6º — A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor à autori-

dade competente, as progressões e regressões de regimes, bem como as conversões”.

O artigo 7º da LEP define a composição da Comissão Técnica de Classificação (CTC):

“Art. 7º — A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade”.

O programa individualizador a que se refere o art. 6º da LEP apóia-se no princípio da individualização da pena, que abrange:

- *o princípio da personalidade*: a pena deve ser dirigida à determinada pessoa, de forma que atenda às suas características individuais, bem como oferecer meios para o seu retorno ao convívio social, oferecendo trabalho de acordo com suas aptidões, acesso à instrução e à formação profissional;
- *o princípio da proporcionalidade*: a cada sentenciado, conhecida a sua personalidade e analisado o fato cometido, corresponda o tratamento penitenciário adequado;
- *o princípio da humanidade*: toda pessoa será tratada com o devido respeito à dignidade humana. A pena deve adequar-se ao homem.

O exame criminológico inicial deverá ser realizado pela Comissão Técnica de Classificação, no Centro de Observação Criminológica, conforme disposto nos arts. 96, 97 e 98 da LEP, devendo ser orientado “no sentido de conhecer a inteligência, a vida afetiva e os princípios morais do preso para determinar a sua inserção no grupo com o qual conviverá no curso da execução da pena”¹⁴.

14. Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal (1983: 5).

"Art. 96 — No Centro de Observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação.

Parágrafo único: No Centro de Observação poderão ser realizadas pesquisas criminológicas".

"Art. 97 — O Centro de Observação será instalado em unidade autônoma ou em anexo a estabelecimento penal".

"Art. 98 — Os exames poderão ser realizados pela Comissão Técnica de Classificação, na falta do Centro de Observação".

Subentende-se que os resultados do exame criminológico inicial sejam encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação das unidades prisionais onde o preso cumprirá sua pena, para que, efetivadas as orientações sugeridas no referido exame, se processe a individualização da pena.

No sistema penitenciário do Rio de Janeiro, diante da inexistência do Centro de Observação, o Exame Criminológico inicial é realizado nas unidades prisionais masculina e feminina de ingresso no sistema penal¹⁵, através do Plano Individualizado de Tratamento (PIT), cuja avaliação é encaminhada para a unidade onde o preso cumprirá a sua pena, para que sejam viabilizadas as sugestões apontadas pela CTC.

Vale salientar, como dito no exame criminológico inicial, que a demanda óbvia é de que o sistema prisional ofereça, na sua política penitenciária, serviços capazes de responder aos indicativos do Plano Individualizado de Tratamento proposto pelos técnicos da CTC: acompanhamento médico e psicológico, oportunidades de trabalho, estudo, cultura, lazer. Porém, o que vemos é que programas e projetos são pontuais, nem sempre apresentam continuidade e

15. A unidade de ingresso masculina, no momento, é o Presídio Ary Franco, e a feminina é o Presídio Nelson Hungria.

não conseguem sobreviver às exigências impostas pela áreas de segurança e disciplina.

Ainda devemos destacar que, em muitas unidades prisionais, inexistem critérios de separação de presos primários daqueles reincidentes ou de presos provisórios dos condenados. E mais, em algumas unidades convivem presos dos três regimes de pena (fechado, semi-aberto e aberto).

Na verdade, a política penitenciária no Brasil não é tratada pelos governos de forma muito diversa das demais políticas públicas em geral: os recursos são escassos, sofrem de grande burocracia para sua liberação, agravados com a falta de compromisso em investir em sujeitos confinados, cuja exclusão moral está identificada com a falta de perspectiva de retorno e de credibilidade na sua reinserção entre os "homens de bem".

Acresce às questões elencadas acima o fato de que, no Rio de Janeiro, é bastante corrente, nos depoimentos de gestores do sistema penitenciário¹⁶, a influência das facções a que os presos se dizem pertencer, nas suas lotações nas unidades, em detrimento das indicações apontadas no estudo realizado pela equipe técnica do PIT.

O PIT, no entanto, tem sido um instrumento valioso de conhecimento sobre a população que ingressa no sistema prisional no Rio de Janeiro. Os dados parciais que mencionamos, coletados e sistematizados recentemente¹⁷, ilustram as questões apontadas no item 1 desse texto: a população presa é majoritariamente jovem (entre 18 e 25 anos), constituída de homens e mulheres, empregados no mercado in-

16. Depoimentos obtidos em recente pesquisa por uma das autoras desse texto, promovida pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes — CEsC/RJ.

17. Veja-se a publicação "Atualização dos dados do PIT-agosto de 2002 a março de 2003", da Superintendência de Saúde da Secretaria de Administração Penitenciária.

formal (65%), sendo que 44% dos homens estão presos por roubo (art.157 do CP). Entre as mulheres, 60% estão presas por tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368/76). Em relação à escolaridade, 50% de homens e mulheres não completaram o Ensino Fundamental. Acrescenta-se que pesquisa anterior¹⁸ aponta que 16% dos homens e 26% das mulheres que ingressam no sistema prisional referiram maus tratos na infância, o que traz, como sabemos, sérias conseqüências no desenvolvimento emocional. Tais dados corroboram a necessidade de uma política penitenciária possibilitadora de escolarização, capacitação profissional e acompanhamento psicológico daquela população. Lemgruber (1999), destaca a necessidade do sistema prisional se equipar de um "corpo de terapeutas experientes" que possa prestar assistência psicológica. Esses dados nos indicam ser desejável que todo profissional possua uma visão histórica e política das leis, das instituições e dos mecanismos sociais de exclusão, para atuar de forma crítica na construção dos pareceres que compõem os exames criminológicos.

A participação dos psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais nas CTCs não é a única função desses profissionais, mas sem dúvida é uma das mais importantes, com conseqüências bastante concretas na vida de cada um dos presos. Não obstante esta importância, profissionais dentro e fora do sistema costumam tecer várias críticas ao exame criminológico, à sua forma de elaboração e ao uso que é feito dele.

Rauter (1989), em seu texto *Diagnóstico Psicológico do Criminoso: Tecnologia do Preconceito*, aponta que, com a criação das CTCs:

"toda a vida do condenado numa instituição prisional, passa a subordinar-se a um exame e avaliação formulada por

18. Veja-se a publicação *Estudos do Perfil bio-psico-social dos apenados que ingressam no Sistema Penitenciário* da Superintendência de Saúde da Secretaria de Administração Penitenciária.

uma equipe integrada por 'cientistas humanos'. Pretende-se certamente revestir esses procedimentos de certo grau de cientificidade, emanando daí sua confiabilidade. Saúda-se a inovação como um considerável avanço no sentido da humanização e da modernidade do tratamento penitenciário (...). O sistema penitenciário pode, assim, travestir-se de uma roupagem científica, disfarçando até certo ponto, seu papel político-ideológico e modernizando seus métodos" (Rauter, 1989: 10)

Com relação ao laudo psicológico, por exemplo, considera Rauter que, atender ao disposto no art. 83 do CP, fornecendo "uma espécie de retrato fiel daquilo que se passa no interior do indivíduo (...) e mais ainda, uma previsão sobre as possibilidades de vir a reincidir no erro", é uma espécie de "exercício de futurologia", do qual a Justiça se utiliza, considerando estar respaldada num conhecimento científico. Sua pesquisa realizada em 120 EVCP, elaborados no período de 1968 a 1972, no antigo Instituto de Classificação Néelson Hungria, Rio de Janeiro, apontou que tais laudos eram carregados de estereótipos e preconceitos, principalmente com as camadas mais pobres da população, onde os padrões socioculturais bastantes distintos das elites, eram interpretados como causas da grande anomalia, constituindo-se, para os peritos, no fenômeno do crime.

Elencamos abaixo as críticas mais comuns aos exames criminológicos que nos servem de reflexão para pensarmos se poderia ser diferente, a despeito da continuidade e exigência legal do exame:

- cientificidade questionável;
- risco do instrumento ser fonte de arbitrariedades;
- instrumento de dominação escondido sob o manto da cientificidade;
- eticamente discutível, pois colhem-se informações particulares que passam a ser acessíveis a outras pessoas;

- quanto a forma de elaboração do exame, utiliza-se a história de vida do sujeito como justificativa do ato criminoso, aprisionando-o perpetuamente ao seu passado;
- utiliza-se de critérios duvidosos para a conclusão de pareceres favoráveis, tais como bom comportamento na prisão; ou seja, a adequação às normas institucionais é interpretada como “indivíduo ressocializado” ou, ao contrário, um preso que se rebelou contra as arbitrariedades da prisão é considerado um provável reincidente.

Ainda que essas críticas devam ser cuidadosamente consideradas, temos que ter o cuidado com a banalização ou repúdio a uma prática instituída, em função das críticas que ela porventura mereça, especialmente quando estamos diretamente ligados a essas práticas enquanto trabalhadores no sistema prisional, sob o risco de nos sentirmos impotentes e acabarmos não imprimindo ao nosso trabalho o rumo no qual acreditamos.

Inicialmente podemos pensar que as críticas tecidas ao exame criminológico são, guardadas as devidas proporções, análogas àquelas formuladas à própria prisão: “Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão e sabe-se que é perigosa, quando não, inútil”. (Foucault, 1987: 208)

Sabemos que tanto a prisão quanto os dispositivos que a constituem estão bem vivos e nada indica que haverá mudanças significativas a curto ou médio prazo, pois, como dissemos no item 1, a criminalidade produz ganhos incontestáveis no mercado da economia lícita e, cada vez mais, a sociedade clama pelo agravamento das penas.

Até aqui abordamos uma série de questões que perpassam o exame criminológico: as condições históricas que propiciaram a criação de uma nova forma de punir e o exame como um instrumento privilegiado nesta prisão nos

moldes como a conhecemos na atualidade. Além disso refletimos sobre como os conceitos e a concretude da prisão e do fenômeno da criminalidade tornaram-se indissociáveis no imaginário da população com efeitos diretos na formação de opiniões e no fomento da indústria de segurança.

E tudo isso para pensarmos sobre a prática da elaboração do exame com as questões que os profissionais se deparam neste impasse cotidiano de “como fazer” um exame que atenda à exigência do Sistema de Justiça Criminal e que, além disso e, principalmente, sirva ao preso, ao sujeito que justifica nossa presença enquanto profissionais no sistema prisional brasileiro.

Situemos a seguir a discussão do “como fazer”, proposição que inicia e norteia nosso trabalho e ao mesmo tempo aponta os percalços dos nossos “fazeres”.

4. Impasses na construção do exame criminológico

Lembremos que a presença de profissionais na execução penal, entendida por Foucault como partícipes do moderno “suplício da alma”, é um mandato da sociedade à instituição prisional, objetivada na legislação penal.

Os trabalhadores das prisões se situam seguidamente no imaginário institucional como pertencentes a dois agrupamentos distintos: os agentes de segurança que desempenham a custódia direta dos presos (vigiando locais, corpos, objetos) e aqueles profissionais que se envolvem com atividades previstas no capítulo referente “às assistências” da LEP — psicólogos, assistentes sociais, médicos, professores e outros. Estes últimos seriam os detentores do que Chauvenet¹⁹ denomina de “tarefas nobres”, enquanto os agentes seriam

19. CHAUVENET *et alii*. *Le monde de surveillants de prison*. Paris: Presses Universitaires de France, 1994.

os executores de "tarefas sujas", invasivas da privacidade, intimidade e liberdade de locomoção dos presos.

Assim, os instrumentos com os quais os técnicos custodiam se revestem de formas simbólicas, usualmente escondidas sob as vestes da burocracia institucional e justificadas seguidamente pelas "verdades" constituídas na cultura prisional.

O exame criminológico, portanto, se inscreve como um instrumento de custódia e representa não só um dilema teórico-metodológico, mas sobretudo um desafio ético. Sua construção apresenta-se como um impasse tanto para os presos quanto para os profissionais. O sujeito preso percebe o momento da realização do exame como um "divisor de águas". Existe a fase anterior e a posterior ao exame e, a partir dele, estar-se-ia mais próximo da liberdade. A oportunidade de vislumbrar seu nome e RG impressos em documento vindo da Vara de Execução Penal (VEP) ou da defensoria pública (solicitação do exame), traz consigo a certeza de que existem para a sociedade que os condenou, tendo também sua individualidade preservada no contexto da "massa carcerária"²⁰.

Enquanto os profissionais tecem as já mencionadas críticas de ordem teórico-práticas e as considerações expostas acima, os presos atém-se à questões de ordem prática, e imediata. A preocupação quanto ao que deve ser relatado norteia a preparação sobre o que deve ou não ser dito. Informações são colidas pelo preso com os colegas reincidentes ou que já se submeteram ao exame: manter ou mudar a versão contada ao Juiz que os condenou e, por vezes, o cuidado em contar histórias exatamente iguais para cada um dos profissionais. Cabe ao profissional desmontar a história pronta des-

20. Tanto presos quanto funcionários utilizam essa expressão para designar o coletivo de presos.

tinada a atender a suposta expectativa dos técnicos, rompendo a estereotipia de sua escuta e a da fala do preso, produzindo com ele, naquele instante, uma nova história que traga um outro sentido ao ato delituoso, articulando-o com o restante de sua história atual e pregressa. Não se trata aqui de desconhecermos que seu discurso possa ser diferente da realidade dos fatos, pois temos a convicção de que suas "mentiras" ou histórias prontas é uma estratégia de sobrevivência diante de uma situação que poderá levá-lo à liberdade.

Da mesma forma que a preocupação de que o exame não represente um momento isolado no percurso do preso, devemos ter sempre em mente o momento posterior, quando o exame está sendo apreciado pelos órgãos da justiça. Fazendo uma analogia com o impasse do preso sobre o que deve ou não dizer, também vivenciamos um impasse necessário em relação ao que dizer e como escrever. É imprescindível a constante preocupação sobre a forma de interpretar os dados empíricos obtidos na entrevista. Tendo como suporte não apenas as disciplinas que fundamentam cada área profissional, mas o conhecimento auferido de disciplina tais como a Antropologia, Criminologia, Economia, a História e Sociologia em uma abordagem que não privilegie uma visão reducionista do binômio delito-delinquente. Encontramos construções teórico-metodológicas naquelas disciplinas que permitem iluminar nossa análise das contradições sociais numa perspectiva de totalidade. Portanto este suporte teórico alavanca a possibilidade de não cairmos na rotinização de exames meramente descritivos, sem uma elaboração mental sobre os dados coletados nas entrevistas ou em qualquer outro instrumento necessário ao conhecimento da situação sobre a qual estamos nos pronunciando.

Nossa contribuição quanto ao elenco de aspectos constitutivos do estudo a ser realizado pelos profissionais, com vistas à construção do exame criminológico, são os seguintes:

- inserção na vida prisional e relação com o delito (que análise faz das relações que estabelece entre os companheiros e o corpo funcional; quais as formas que encontrou de inserção na prisão e ocupação do tempo — religião, trabalho, artesanato; como reage às arbitrariedades e violência institucional, como percebe o ato delituoso no seu contexto de vida e no contexto da criminalidade;
- relações familiares: as de origem e as constituídas (significado para sua vida do ponto de vista afetivo, da comunicação, das raízes e da cultura familiar; identificações parentais; origem de classe: valores, renda; que sentimentos experimentou na vivência familiar;
- escolarização: oportunidades e formas de se relacionar com a escola; apoio familiar para a escolarização;
- experiência com outras instituições (jurídicas, hospitalares, religiosas etc.) na sua vida pregressa, que sentimentos experimentou;
- aspectos da afetividade e da inteligência;
- antecedentes psiquiátricos ou ocorrência de algum tipo de doença, história de uso abusivo de álcool e outras drogas;
- profissionalização e mercado de trabalho;
- acesso aos direitos;
- perspectivas de vida: antes da prisão e no momento atual.

Cabe salientar, ainda que possa parecer óbvio, que os aspectos acima elencados não atendem a uma mera descrição cronológica do sujeito, mas sobretudo ao significado que ele atribui ao seu protagonismo.

Ressaltamos também que cada um de nós, profissionais, somos protagonistas nessa inserção no sistema prisional.

É certo ainda que a produção de pareceres que cada profissional acumula ao longo dos anos de trabalho, pode criar condições para que se perca a qualidade técnica na sua elaboração. A presença contínua dos técnicos na prisão, sob a influência da cultura prisional, poderá contribuir para não mais enxergarmos as mazelas que já se considera “naturais” à vida dos presos. Contudo, entendemos que cada parecer constitutivo do exame criminológico pode oferecer ao Sistema de Justiça Criminal mais do que informações para assessorar o Juízo e o Ministério Público: cada sujeito ali retratado, cada estória interpretada remete as condições de vida ofertadas à população, dentro e fora dos muros de nosso país.

Estas são algumas notas acerca do exame criminológico que certamente merecerão aprofundamento e enriquecimento de outros profissionais inseridos no campo da execução penal.

Bibliografia

- BARATTA, Alessandro. Marginalidade Social e Justiça. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro, v. 6, 2, abr./mai./jun. 1993.
- CHAUVENET, Antoinette et alii. *Le monde de surveillants de prison*. Paris: Presses Universitaires de France, 1994.
- DORNELLES, J. R. *O que é Crime*. Brasiliense, 1988.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 24ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- _____. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos — análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- LIMA, Everardo da Cunha. *Capítulos de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 1985.
- O'DONNELL, Guillermo et alii. *Democracia, violência e injustiça: o não Estado de Direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

- PIRES CALDEIRA, Teresa. *Direitos Humanos ou privilégios de bandidos — desventuras da democracia brasileira*. Mimeo.
- RAUTER, C. Diagnóstico psicológico: tecnologia do preconceito. *Revista do Departamento de Psicologia da UFF*. 1989.
- SOARES, Luis Eduardo. *Meu casaco de general — quinhentos dias no front da Segurança Pública do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2000.
- TORNAQHI, Hélio. *Instituições de Processo Penal*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1977.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zaar, 2001.
- _____. *Os condenados da cidade*. Rio de Janeiro: Ed. Revan/IPPUR/UFRJ/FASE, 2001.
- _____. *Punir os pobres — a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

Legislação consultada

- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940. *Código Penal*. 5ª ed. Brasília-DF: Saraiva, 1999.
- BRASIL. Exposição de Motivos nº 213, de 9 de maio de 1983. Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal. *Diário do Congresso*, seção II. Brasília-DF, 29 de maio de 1984.
- BRASÍLIA. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.
- CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO SOCIAL, 1993. Publicado em *Coletânea de Leis e Resoluções — CRESS 7ª Região*. Rio de Janeiro, 2000.
- CÓDIGO DE ÉTICA DO PSICÓLOGO, 1987. Resolução CFP nº 2 002/87, de 15 de agosto de 1987.
- REGULAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO DE JANEIRO — RPERJ, 1984.
- REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DE RECLUSOS — ONU, 1955.

Autor :

Título : O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuiç

Clas. : 361.3

Cutter : E828

Reg.: 1016319

Ano : 2005

4 ed. ex.: 2



* 0 1 8 2 3 5 *